

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.472.743/0001-49
Razão Social: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD
Endereço: Q QUADRA 20 LOTE 18 20 22 24 / SETOR INDUSTRIAL CE / BRASILIA / DF / 72265-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123102325536037335

Informação obtida em 17/01/2022 10:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 035002339002022
NOME: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24 S/N
CIDADE: SETOR INDUSTRIAL CEI
CNPJ: 35.472.743/0001-49
CF/DF: 0795042900159 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
35.472.743/0001-49

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.1PN6.S8Q4.30NL.XB8N.8UNZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.472.743/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2019
NOME EMPRESARIAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.265-200	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		TELEFONE (61) 9820-8393
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HEALTH.COM.BR		ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **10:45:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:29:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707212807019159>


CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 177770707212807019159-1
 Data: 07/07/2021 16:16:48
 Valido em: 07/07/2021 16:16:48
 Selo Digital: 152595038-05


Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, 15030-000, PB
 3242-3187 - Cartório de Azevedo Bastos, not.br
 Valido em: 07/07/2021 16:16:48

Responsável: Helder G. P. B.
 CNJ: 177770707212807019159-1
 Documento: 02418/22 Data: 20/06/2023 22:20
 Validação: Cfd2:403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E


PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:44:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177770707212807019159-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbc804dabb8b896cc2658368c7b708948414d28388eb5ed70c53be304333dea08b2ba1f3bd4673c9b39b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Emissão do Documento

05/07/2021 12:22:37

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QUADRA 20 LOTE 18 20 22, 24, SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), RA CEILÂNDIA, 72265-200, BRASILIA



Número de Registro:

53202273231

CNPJ:

35.472.743/0001-49

Inscrição Estadual:

0795042900159

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Complemento da Análise do Endereço:

Deferida conforme a Lei 948/2019

Área Utilizada (m²):

400,0

Área Total Edificação (m²):

400,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias

- 4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontologicos
- 4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
- 4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar

Emissão do Documento

05/07/2021 12:22:37

- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4646-0/01 Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	11/11/2024
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	11/11/2024
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	11/11/2024
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	11/11/2024
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	11/11/2024
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	11/11/2024
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	11/11/2024
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	11/11/2024
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	11/11/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	11/11/2024
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	11/11/2024
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	11/11/2024
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	11/11/2024
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	11/11/2024
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	11/11/2024
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	11/11/2024
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	11/11/2024
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	11/11/2024

Emissão do Documento

05/07/2021 12:22:37

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	11/11/2022
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	11/11/2022
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	11/11/2022
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	11/11/2022
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	11/11/2022
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	11/11/2022
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	11/11/2022
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	11/11/2022
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	11/11/2022

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	28/01/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	28/01/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	28/01/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	28/01/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	28/01/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	28/01/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	28/01/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	28/01/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	28/01/2023

Emissão do Documento

05/07/2021 12:22:37

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	11/11/2022
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	05/11/2021
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	05/11/2021
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	05/11/2021
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	05/11/2021
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	05/11/2021
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	05/11/2021

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria

Emissão do Documento

05/07/2021 12:22:37

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

35.472.743/0001-49

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

ROGÉRIO L. NUNES DA CUNHA

Responsável Legal

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.25.306-3

Data do Cadastro

08/04/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.022437/2021-88

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			
Voltar			

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

35.472.743/0001-49

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

ROGÉRIO L. NUNES DA CUNHA

Responsável Legal

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.21.689-9 (3402H342558H)

Data do Cadastro

12/02/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.953362/2021-89

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			
Voltar			

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

35.472.743/0001-49

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

ROGÉRIO L. NUNES DA CUNHA

Responsável Legal

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

4.03.009-5

Data do Cadastro

22/02/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.022348/2021-31

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Distribuir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Expedir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

35.472.743/0001-49

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

ROGÉRIO L. NUNES DA CUNHA

Responsável Legal

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.10.130-1

Data do Cadastro

22/02/2021

SituaçãoAtiva**Nº do Processo**

25351.022474/2021-96

Cadastro

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			
Voltar			

RESOLUÇÃO RE Nº 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: TAIGA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELLI ME - CNPJ: 27.147.576/0001-32 - AUTORIZ/MS: 1183017
 ENDEREÇO: Rua da Terra 133
 MUNICÍPIO: DIADEMA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2292143/19-4
 ASSUNTO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS
 MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do Art. 20 da RDC nº 39/2013: conforme inspeção realizada no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, a empresa não possui Condições Técnico-Operacionais (CTO) para a Fabricação de Medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 752, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Langhua Pharmaceutical Co., Ltd.
 Endereço: Zhejiang Provincial Chemical and Medical Materials Base Linhai Zone, Linhai, Zhejiang - 317016
 País: República Popular da China Código único: B.0085
 Solicitante: NPS do Brasil Farmacêutica Ltda CNPJ: 24.604.135/0001-24
 Autorização de Funcionamento: 1.16.758-4 Expediente: 2860250/20-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

RESOLUÇÃO RE Nº 753, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG
 Endereço: Birkendorfer Strasse 65, 88397 - Biberach an der Riss
 País: Alemanha Código único: A0116
 Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
 Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 1810646/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
 Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alentuzumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 754, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: GH Genhelix, S.A.
 Endereço: Julia Morros S/N, Parque Tecnológico-Armunia, León, 24009
 País: Espanha Código Único: A.1454
 Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.230.314/0001-75
 Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 3364449/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
 Insumos farmacêuticos ativos biológicos: bevacizumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 755, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante o período de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Sterile India Pvt. Limited - Unit I
 Endereço: Plot No:100, Phase -IV, Sector -56 , HSIIDC Kundli, Sonipat, Haryana
 País: Índia Código único: B.0827
 Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S.A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
 Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 1308958/20-0
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
 Insumo farmacêutico ativo obtido semissíntese:
 Azitromicina-dihidratada (etapas de síntese química e esterilização)

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO RE Nº 785, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

PROTTA INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS ATIVOS EIRELI - ME / 11.501.305/0001-01 25351.022440/2021-00 / 3101272 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0511688211 -----
 ----- AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 33.472.974/0001-27 25351.022377/2021-01 / 8217326 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511619219 ----
 ----- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.028273/2021-01 / 3101394 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0528049216 -----
 ----- FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022200/2021-05 / 3101346 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511365217 -----
 ----- COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS CAMPOS SALLES EIRELI / 08.799.345/0001-69 25351.022503/2021-10 / 8217330 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0511761210 -----
 ----- R F BARILE E CIA LTDA / 29.230.269/0001-46 25351.022260/2021-10 / 1250465 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511480211 ----
 ----- FARMACIA JB LTDA / 36.241.507/0001-84 25351.040438/2021-12 / 7785090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560840216 -----
 ----- Aimara Comércio e Representações Ltda / 57.202.418/0004-41 25351.022417/2021-15 / 8217343 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511661215 ----
 ----- FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022199/2021-19 / 4030081 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511364211 -----
 ----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.022207/2021-19 / 8217312 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511377215 -----
 ----- supply smart comercial ltda / 29.062.892/0001-37 25351.028133/2021-24 / 4030138 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0527891215 -----
 ----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022348/2021-31 / 4030095 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511586213 -----
 ----- KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80 25351.023870/2021-31 / 3101377 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0516695215 -
 ----- BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI / 03.234.021/0001-60 25351.022473/2021-41 / 3101290 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511727216 -
 ----- AUSTRAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 13.410.173/0001-20 25351.034306/2021-43 / 3101363 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544290216 -----
 ----- MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90 25351.034313/2021-45 / 3101381 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544292711 -----
 ----- PROTMED DO BRASIL - DESCARTÁVEIS LTDA / 34.042.779/0001-20 25351.028274/2021-47 / 8217388 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0528050214 -----
 ----- DROGARIA LUSTOSA E VERNILLO LTDA / 38.183.812/0001-92 25351.291202/2020-53 / 7785072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686657201 -----
 ----- RIO MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.456.497/0001-71 25351.028177/2021-54 / 8217374 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0527942219 -----
 ----- MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.021.346/0001-90 25351.040439/2021-59 / 7785086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560843211 -----
 ----- MARTINS & TERRA LTDA / 35.670.830/0001-00 25351.022457/2021-59 / 8217297 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0511710216 -
 ----- DROGARIA FARMA LIDER LTDA / 40.671.142/0001-03 25351.040437/2021-60 / 7785101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560837216 -----
 ----- VERONA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 04.586.377/0001-25 25351.022328/2021-61 / 4030124 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511565216 -----
 ----- MASTERMED DISTRIBUIDORA LTDA / 37.298.746/0001-33 25351.022208/2021-63 / 1250451 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511378211 -----
 ----- ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI / 26.196.404/0001-96 25351.022550/2021-63 / 3101350 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511810211 -----
 ----- RIKAV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 57.454.910/0001-61 25351.028014/2021-71 / 8217361 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0527701211 -----
 ----- j de s brasil junior / 40.092.923/0001-35 25351.012019/2021-82 / 7785041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477479215 -----
 ----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022474/2021-96 / 3101301 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511728212 -----
 ----- MATARAZZO GROUP COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 14.289.479/0001-32 25351.022428/2021-97 / 8217357 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0511676212



STOCK MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP / 20.650.862/0001-77

25351.536324/2015-83 / 1145654
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1164202219

NEOBEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.808.504/0001-91

25351.633735/2019-83 / 1196180
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1296380211

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME / 13.861.454/0001-07

25351.704663/2011-93 / 1230310
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1148738215

FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 18.233.211/0004-82

25351.735689/2017-94 / 1174627
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1148772219

A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI / 37.037.796/0001-67

25351.840992/2021-94 / 1249758
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1198529211

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.826.417/0001-04

25351.039465/01-65 / 1210581
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 1163771210

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 03.924.435/0001-10

25023.120025/01-73 / 1210686
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0238493211

DROGAVET FARMACIAS DE MANIPULACAO E INDUSTRIA LTDA / 06.110.511/0001-42

25023.000393/20-05 / 1374618
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1199614215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.395, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. / 07.898.671/0001-60

25351.009609/2010-12 / 1226117
7048 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2133727205

MAYCON WILL EIRELI - ME / 18.712.730/0001-80

25351.093462/2019-21 / 1185984
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2214747206

RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 03.583.301/0001-83

25351.491710/2013-28 / 1234828
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1471008201

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA / 44.363.661/0003-19

25351.494534/2009-89 / 1223749
7048 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2093337191

RESOLUÇÃO RE Nº 1.396, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

so formulas ltda / 12.640.305/0001-47

25351.548505/2015-96 / 1146157
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1151735213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.397, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0148-20

25351.253802/2021-02 / 761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1198421215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.470.048/0001-00

25351.243109/2021-13 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1163994219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PHARMACIA ARTESANAL LTDA / 53.440.939/0006-48

25351.243927/2021-16 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1166697218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

W F MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.044.898/0001-59

25351.254060/2021-24 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1198767219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TANURY MEDICAMENTOS EIRELI / 40.674.831/0001-63

25351.243186/2021-73 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1164083210

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J. D. L. DELFINO JUNIOR / 29.979.022/0001-27

25351.253924/2021-91 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1198620218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.401, DE 7 DE ABRIL DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

m m comercio de medicamentos e perfumaria ltda me / 09.575.378/0004-30

25351.238532/2021-00 / 7796225 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1151412214 ----- VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCACÃO E SERVIÇOS LTDA / 11.235.036/0001-70 25351.259106/2021-00 / 8220628 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1213796211 -----

RLDOK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI / 34.164.381/0001-66 25351.237810/2021-01 / 3102662 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1148834214 -----

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0386-00 25351.252291/2021-01 / 7794974 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1195853217 -----

JOSILENE L. BARBOSA ME / 37.259.123/0001-51 25351.232636/2021-01 / 7796563 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134649213 -----

ISB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.383.262/0001-05 25351.171968/2021-01 / 7796701 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1102448218 ----- N DA LUA AROMAS LTDA / 31.416.334/0001-74 25351.225184/2021-01 / 3102676 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1115560212 -----

JV TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA / 37.935.208/0001-02 25351.243208/2021-03 / 8220432 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1164111213 -----

G A FARMACIA LTDA / 40.174.538/0001-37 25351.225603/2021-04 / 7794792 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116847211 -----

FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA. / 37.124.240/0001-08 25351.224984/2021-04 / 1252742 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115327216 -----

SAMIA ALINE PONTES MENDES ME / 41.032.874/0001-08 25351.243504/2021-04 / 7795111 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165016218 -----

FULL SURGICAL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 26.643.703/0001-21 25351.253954/2021-05 / 8220523 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1198651211 -----

APOTHECA FARMACIA AURELIA 2 LTDA / 05.970.692/0001-14 25351.254330/2021-05 / 7795341 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199664211 -----

DROGA LESTE LTDA / 71.813.612/0016-28 25351.160433/2021-05 / 7795918 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1102344219 -----

BFM PHARMA LTDA / 40.836.406/0001-23 25351.243487/2021-05 / 7796057 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164968212 -----

L G SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 37.098.165/0001-58 25351.238148/2021-07 / 7796469 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149818218 -----

DROGARIA D&G FARMA I / 40.784.377/0001-01 25351.243494/2021-07 / 7795160 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164989215 -----

L CHICUTA DA SILVA FARMACIA / 38.325.961/0001-49 25351.166499/2021-



FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1197873212 ----- PAULA CIBELI OPORINI OLIVEIRA LTDA / 07.148.822/0001-63 25351.243068/2021-65 / 1252938 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1163952214 ----- DROGARIAS MYB LTDA / 40.594.571/0001-16 25351.259576/2021-65 / 7795463 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215022213 ----- DROGARIA BADROCA LTDA / 40.751.454/0001-19 25351.254345/2021-65 / 7796287 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199707219 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2674-09 25351.243491/2021-65 / 7795191 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164980211 ----- MP BIOMEDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90 25351.232111/2021-67 / 3102659 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1133429211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0964-50 25351.232626/2021-67 / 7796668 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134592216 ----- DROGARIA N SRA DAS GRAÇAS EIRELI / 23.007.791/0016-63 25351.259583/2021-67 / 7795568 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215044214 ----- DROGARIA SAO GABRIEL LTDA / 40.337.038/0001-79 25351.264900/2021-67 / 7795523 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230450216 ----- Yeshua Odontologia Ltda / 19.888.096/0001-02 25351.815863/2021-68 / 4031988 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076911217 ----- NOXTER DO BRASIL LTDA / 30.408.297/0001-90 25351.237800/2021-68 / 8220386 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1148823212 ----- Takeda Distribuidora Ltda / 11.635.171/0002-94 25351.237783/2021-69 / 8220372 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1148802215 ----- MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0030-39 25351.232633/2021-69 / 7796546 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134629219 ----- L ALVES JUSTO EIRELE / 40.075.854/0001-51 25351.264918/2021-69 / 7795813 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230504219 ----- S. L. LUCENA SOARES / 21.679.492/0001-63 25351.232631/2021-70 / 7796581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134615219 ----- VW LOG TRANSPORTES LTDA. / 36.045.861/0001-33 25351.243179/2021-71 / 4031789 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164076213 ----- TESSER & PANTOJO LTDA / 47.253.984/0002-67 25351.264899/2021-71 / 7795510 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230447216 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0606-58 25351.264923/2021-71 / 7795861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230519217 ----- DROGARIA PASSO MF LTDA / 40.771.626/0001-16 25351.284878/2021-71 / 7795970 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1297194214 ----- SAMARA QUEIROZ RIBEIRO / 40.749.659/0001-60 25351.254329/2021-72 / 7794870 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199661217 ----- EMEFARMA RIO REPRESENTAÇÕES LTDA / 32.130.304/0001-60 25351.243267/2021-73 / 3102722 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164182218 ----- MED FARMA DE TERESOPOLIS LTDA / 23.860.946/0001-23 25351.284885/2021-73 / 7796012 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1297213214 ----- MC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA E LOGISTICA LTDA. / 19.326.067/0001-49 25351.253798/2021-74 / 4031835 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1198394218 ----- W SEREJO E MUNIZ LTDA / 19.043.776/0001-17 25351.237911/2021-74 / 3102645 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1148956212 ----- M. M. CONFECOES LTDA / 07.625.624/0001-43 25351.166127/2021-74 / 8220705 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0936421215 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2637-56 25351.243482/2021-74 / 7796103 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164933210 ----- JOSELITO ALVES COMERCIAL EIRELI / 40.194.469/0001-23 25351.006655/2021-75 / 1253050 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462029212 ----- 95N CORPORATION IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MASCARAS INDUSTRIAIS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA / 40.910.193/0001-32 25351.137911/2021-75 / 8220341 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0853374210 ----- RODOVIÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA / 19.307.395/0001-06 25351.242979/2021-75 / 4031912 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1163780219 ----- PHARMA SUPER MED LTDA / 41.214.953/0001-30 25351.259574/2021-76 / 7795446 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215016219 ----- FARMACIA LIDER FRANCA LTDA. / 40.998.490/0001-81 25351.166487/2021-76 / 7795935 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1153743214 ----- LOCAESPAÇO ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.301.663/0001-25 25351.242986/2021-77 / 1252990 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1163828211 ----- A C PEREIRA DE LARA LTDA / 39.836.062/0001-73 25351.609709/2020-78 / 7795233 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323022209 ----- PRATES E CRUZ LTDA / 34.737.930/0002-25 25351.232624/2021-78 / 7796606 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134584215 ----- FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S.A / 93.641.710/0064-65 25351.238150/2021-78 / 7796441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149825211 ----- VAZ E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.417.597/0001-99 25351.259581/2021-78 / 7795537 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215038210 ----- DROGARIA BRASIL POPULAR LTDA / 41.157.281/0001-78 25351.264909/2021-78 / 7795680 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230477218 ----- FARMAMAIIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.761.084/0001-30 25351.938489/2021-78 / 7795949 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0970397217 ----- ALEXANDRE ANTONIO MENEZES / 36.546.197/0001-06 25351.594129/2020-79 / 7795278 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288231201 ----- B.D. BARBOSA EIRELI EPP / 27.892.619/0001-04 25351.254061/2021-79 / 1253029 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1198768215 ----- BIS COMERCIO &SERVICOS LTDA / 26.437.725/0001-35 25351.232092/2021-79 / 8220401 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1133407218 ----- FLMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 18.441.619/0001-05 25351.258997/2021-79 / 8220645 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1213670217 ----- R DIOGENES B DE MEDEIROS / 36.208.963/0001-22 25351.816246/2021-80 / 7794866 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077766218 ----- MLC SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA / 26.271.525/0001-55 25351.232090/2021-80 / 1252895 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1133402216 ----- TOPMED MEDICAMENTOS EIRELI / 05.541.666/0001-70 25351.225124/2021-80 / 1252816 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115475215 ----- BK4 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA / 40.156.353/0001-08 25351.237860/2021-81 / 3102693 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1148894217 ----- FARMACIA DO TRABALHADOR DE REDENÇONISTA LTDA / 30.511.783/0001-39 25351.238166/2021-81 / 7796320 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149868214 ----- DROGARIA FERNANDES TAVARES LTDA ME / 35.647.785/0001-73 25351.264897/2021-81 / 7795494 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230441217 ----- FARMACIA MEDFARMA EIRELI / 36.190.206/0002-50 25351.264914/2021-81 / 7795798 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230492211 ----- ELITEMED DIST.LTDA / 29.081.842/0001-05 25351.237878/2021-82 / 1252851 702 - AFE -

CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1148920218 ----- SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0015-00 25351.188567/2021-82 / 8220264 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1003835210 ----- àlessandra fabiane / 41.006.791/0001-44 25351.264921/2021-82 / 7795844 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230513218 ----- VITORIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 40.557.901/0001-01 25351.254327/2021-83 / 7794883 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199655212 ----- DALMO MOISES RODRIGUES MARQUES / 26.407.168/0001-00 25351.022765/2021-84 / 7795324 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0512665217 ----- MC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA E LOGISTICA LTDA. / 19.326.067/0001-49 25351.253813/2021-84 / 8220554 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1198432217 ----- DROGARIA ULTRA POPULAR PRIMAVERA DO LESTE S/A / 15.684.294/0007-80 25351.284883/2021-84 / 7795983 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1297207210 ----- NEUROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 38.331.011/0001-27 25351.254119/2021-84 / 8220662 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1198843217 ----- D&A DROGARIA LTDA / 41.032.926/0001-46 25351.225607/2021-84 / 7794835 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116859215 ----- BRUNA ROCHA LADEIA ME / 05.131.813/0004-87 25351.243508/2021-84 / 7794991 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165028211 ----- DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 40.136.720/0001-01 25351.237758/2021-85 / 1252756 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1148774211 ----- BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAAO EIRELI / 03.679.808/0001-35 25351.253958/2021-85 / 8220541 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1198655216 ----- DAPAL DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA / 11.919.123/0001-47 25351.224931/2021-85 / 4031671 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115252216 ----- JV TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA / 37.935.208/0001-02 25351.243138/2021-85 / 3102858 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164027212 ----- V15 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME / 32.428.456/0001-43 25351.243219/2021-85 / 3102753 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164125214 ----- l p soares drogaria nova 7 eireli / 40.390.091/0001-33 25351.254334/2021-85 / 7795369 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199676215 ----- LOCIO GONÇALVES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.943.775/0001-14 25351.243480/2021-85 / 7796121 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1164927215 ----- DROGARIA TRABAPHARMA LTDA / 40.037.485/0001-02 25351.232661/2021-86 / 7796532 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134706216 ----- BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 24.099.485/0001-80 25351.259276/2021-86 / 1253001 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1213991218 ----- FARMAPLUS DROGARIA LTDA / 40.763.780/0001-46 25351.259572/2021-87 / 7795429 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215010210 ----- BILLY FARMA LTDA / 39.596.755/0001-36 25351.254341/2021-87 / 7796256 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199696210 ----- JUSCELIO RAMOS DE OLIVEIRA E CIA LTDA / 33.377.502/0002-76 25351.243498/2021-87 / 7795108 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165001210 ----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022437/2021-88 / 1253063 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511685211 ----- H Z Y COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI / 06.217.553/0001-87 25351.509753/2020-89 / 3102921 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128925209 ----- MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.844.493/0001-00 25351.225170/2021-89 / 4031700 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115544217 25351.225251/2021-89 / 3102736 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1115629212 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0980-70 25351.238159/2021-89 / 7796347 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149849218 ----- SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA / 61.485.900/0001-60 25351.259075/2021-89 / 3102889 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1213755212 ----- J DO REGO FERREIRA / 31.316.166/0001-45 25351.264907/2021-89 / 7795676 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230471219 ----- FARMA QUATRO DROGARIA LTDA / 40.878.131/0001-90 25351.235729/2021-89 / 7796472 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1145484219 ----- alessandra dos reis santos de mello / 38.597.669/0001-85 25351.953796/2021-89 / 7788251 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1165541211 ----- ILLUMINA TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA / 29.051.015/0001-60 25351.237932/2021-90 / 8220369 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1148981217 ----- comercio de medicamentos sao paulo ltda / 39.530.749/0001-86 25351.238157/2021-90 / 7796381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149843219 ----- C & W COMERCIO EM GERAL EIRELI / 30.557.974/0001-31 25351.259073/2021-90 / 4031930 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1213752213 ----- wagner conserva de oliveira / 40.207.093/0001-44 25351.259588/2021-90 / 7795628 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1215059212 ----- JESSICA MARIA LIMA DE SOUSA / 36.223.420/0001-84 25351.264905/2021-90 / 7795645 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230465214 ----- C & P COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.470.048/0001-00 25351.243168/2021-91 / 4031870 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164061216 ----- DROGARIA MODELO - BIRIGUI LTDA / 17.743.784/0002-21 25351.264912/2021-91 / 7795705 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230486217 ----- M DA SILVA PROD FARMACEUTICOS LTDA / 10.579.284/0011-48 25351.874311/2021-91 / 7795719 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0337165214 ----- SITEC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 37.527.543/0001-71 25351.237812/2021-92 / 8220415 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1148836217 ----- LOUANNE G S GOMES / 41.094.837/0001-24 25351.232645/2021-93 / 7796550 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1134682215 ----- ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA / 28.290.788/0003-07 25351.238171/2021-93 / 7796291 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1149881211 ----- COMERCIAL PHARMACEUTICA DAMASCENO E GASPAR LTDA / 35.812.511/0001-92 25351.284874/2021-93 / 7795952 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1297182211 ----- DROGARIA CRISTOVAO COLOMBO LTDA / 40.281.253/0001-03 25351.087917/2021-94 / 7795338 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706090214 ----- DEBORA GODINHO TRANSPORTES LTDA / 35.549.630/0001-02 25351.243048/2021-94 / 1252941 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1163928216 ----- NAYARA DA S PINA EIRELI / 39.873.204/0001-72 25351.254325/2021-94 / 7794912 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199648210 ----- RODOVIÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA / 19.307.395/0001-06 25351.243263/2021-95 / 3102740 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1164175211 ----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FARMA LTDA / 36.227.436/0001-65 25351.225605/2021-95 / 7794818 733 - AFE -



RESOLUÇÃO RE Nº 625, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KL COMERCIO SERVIÇO EIRELI / 27.252.621/0001-19
25351.963138/2021-03 / 1250218
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0365001210

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0004-76
25351.961472/2021-14 / 1250270
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364629215

ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54
25351.961782/2021-39 / 1250098
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364818212

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70
25351.953289/2021-45 / 1250297
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0350029211

Difarma Distribuidora de Medicamentos Ltda / 31.655.550/0001-72
25351.962944/2021-56 / 1250127
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364930217

Blau Farmacêutica S.A. / 58.430.828/0010-50
25351.961498/2021-62 / 1250266
7173 - AE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364656212

KINGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL EIRELI / 14.199.685/0001-51
25351.961800/2021-82 / 1250100
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364833211

SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29
25351.003932/2021-98 / 1250249
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0444879218

RESOLUÇÃO RE Nº 626, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.085.717/0017-15
25351.522853/2020-09 / 7783955
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0195677219

TATIELLY MENESES COSTA / 39.332.718/0001-10
25351.717567/2020-11 / 7783941
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0217053211

DROGARIA VILA NOVA CONCEICAO LTDA / 36.672.981/0001-60
25351.751643/2020-18 / 7783969
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0145126210

K. APARECIDA PINHEIRO PATRICIO / 37.861.039/0001-03
25351.717588/2020-37 / 7783924
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0272055218

TIAGO MENDES VIEIRA NEIVA DROGARIA / 39.650.590/0001-33
25351.758761/2020-57 / 7783972
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0144113212

DROGARIA CATTIVA LTDA / 37.813.973/0001-50
25351.723269/2020-61 / 7783895
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0166618215

CRUZ AZUL FARMACIAS LTDA / 07.570.083/0009-50
25351.723258/2020-81 / 7783907
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0146136212

C H PIVA DROGARIA / 37.954.554/0001-38
25351.574902/2020-81 / 7783938
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0245197212

RESOLUÇÃO RE Nº 627, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA / 08.992.630/0003-63 25351.072068/2011-38 / 0745710 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415828218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou a Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 628, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

D T DA SILVA INACIO FARMACIA / 37.847.254/0001-50 25351.758760/2020-11 / 7783911 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0143462214 -
----- B&B Manipulação e Cosméticos Ltda / 34.565.001/0001-03 25351.673695/2019-11 / 7693448 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0462983213 ----- FARMÁCIA MORIMOTO LTDA / 32.620.841/0013-21 25351.162661/2004-19 / 0405531 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463100215 -----
----- Y S AGUIAR CORREIA EIRELI / 12.564.811/0001-02 25351.740328/2013-36 / 7072680 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0145831211 ----- CHARLESRON CHAVES DROGAMAIAS / 30.119.360/0001-78 25351.590411/2018-62 / 7605364 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415826211 -----
----- PAGANI E ALONSO LTDA / 05.453.929/0001-90 25351.428360/2009-78 / 0616142 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0415830210

RESOLUÇÃO RE Nº 629, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MULTICLEAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME / 36.397.278/0001-91 25351.849337/2021-00 / 3101133 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0142648213 ----- expresso rio vermelho transportes ltda me / 07.655.407/0001-04 25351.963120/2021-01 / 3101151 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364985216 ----- MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA / 33.604.805/0001-01 25351.997025/2021-01 / 8216841 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0429084218 ----- MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0004-76 25351.961476/2021-01 / 8216885 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364633212 ----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003930/2021-07 / 1250235 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444877215 ----- ESSITY DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0005-12 25351.872016/2020-10 / 8207381 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889504204 ----- MH FARMACIA EIRELI / 38.067.885/0001-19 25351.849291/2021-11 / 1250192 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142597210 ----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.963129/2021-12 / 3101164 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364992212 ----- JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA / 38.182.923/0001-84 25351.996765/2021-12 / 1250204 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0428909213 ----- AXION ADVANCED CHEMICAL COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMICILAIR EIRELI / 34.640.372/0001-02 25351.986793/2021-21 / 3101147 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413865215 ----- LUQUEMDS COMERCIO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.440.698/0001-76 25351.996957/2021-29 / 8216837 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0429018215 ----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003926/2021-31 / 4029968 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444873210 ----- VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 01.501.826/0001-05 25351.998409/2021-33 / 1250221 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0432417214 ----- INGRID SEIBERT LTDA / 35.989.281/0001-31 25351.962271/2021-34 / 8216715 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364886218 ----- expresso rio vermelho transportes ltda me / 07.655.407/0001-04 25351.963123/2021-37 / 8216854 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0364986212 ----- PHARMACANNA BRASIL IMPORTADORA E DISPENSARIO LTDA / 39.411.033/0001-60 25351.962585/2021-37 / 1250113 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364913215 ----- PRADO DISTRIBUIDOR LOGISTICO LTDA / 00.323.283/0001-02 25351.532590/2020-38 / 4029937 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0274181215 ----- M A GOMES QUÍMICA / 36.699.840/0001-31 25351.962590/2021-40 / 3101120 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0364916214 ----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.003931/2021-43 / 3101178 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444878211 ----- OTM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 04.391.729/0001-97 25351.000200/2021-46 / 4029941 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0450612210 ----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.962583/2021-48 / 8216729 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364911212 ----- SALETE AMADIO / 23.969.689/0001-62 25351.961484/2021-49 / 8216871 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0364642211 ----- Diavanti Soluções Logísticas Ltda / 26.205.804/0001-10 25351.961482/2021-50 / 3101181 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364640219 25351.003915/2021-51 / 4029954 728 - AFE -



CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444860215 ----- ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.963070/2021-54 / 1250131 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364954213 ----- Forma Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda / 32.218.962/0001-08 25351.003993/2021-55 / 1250252 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444990216 ----- HCA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.823.918/0001-27 25351.484025/2020-57 / 8216868 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4079621205 ----- FACILITAS MEDICAMENTOS LTDA / 06.368.620/0001-64 25351.988137/2021-63 / 8216810 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0417487215 ----- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.961924/2021-68 / 8216701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364860219 ----- FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0061-70 25351.953290/2021-70 / 8216901 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0350030219 ----- ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871879/2020-70 / 8207378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889314201 ----- T10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME / 26.169.388/0001-42 25351.962958/2021-70 / 8216732 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364939214 ----- agile distribuidora ltda / 34.523.353/0001-98 25351.953406/2021-71 / 4029985 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350124213 ----- ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871886/2020-71 / 3097122 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889315207 ----- DROGARIA FARMACLINICA LTDA ME / 75.831.693/0001-63 25351.389728/2020-72 / 7783986 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097598216 ----- IMASKTECH RESONANCE SOLUTIONS IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.033.801/0001-63 25351.028021/2021-73 / 8216823 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0527716219 ----- PRIME STORAGE ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA / 13.130.164/0003-47 25351.953276/2021-76 / 8216914 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0350013217 ----- LA MEDIC RIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICO LTDA / 38.539.619/0001-41 25351.532561/2020-76 / 8216806 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0256868212 ----- JEANELI VIRGINIA NETTO -ME / 13.349.408/0001-15 25351.953274/2021-87 / 8216928 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0350010218 ----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.953362/2021-89 / 8216899 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE

- DISTRIBUIDORA / 0350075212 ----- AM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME / 20.803.188/0001-13 25351.722864/2020-89 / 8216931 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4552144201 ----- edison Luiz schonhorst me / 00.744.718/0001-92 25351.953402/2021-92 / 1250283 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350120218

RESOLUÇÃO RE Nº 630, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CERESUL ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA / 79.032.884/0001-16
25351.787591/2018-01 / 1183264

7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0270421211

MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA / 33.604.805/0001-01
25351.997025/2021-01 / 8216841

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476581214

SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 22.230.713/0001-84

25351.500888/2016-08 / 8144517

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0048442216

NEWLEAF MEDICAMENTOS E DIAGNOSTICO LTDA / 03.476.756/0001-08

25000.054814/99-16 / 8001688

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0125349211

25000.054814/99-16 / 8001688

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0125215215

Diário Oficial da União Digital

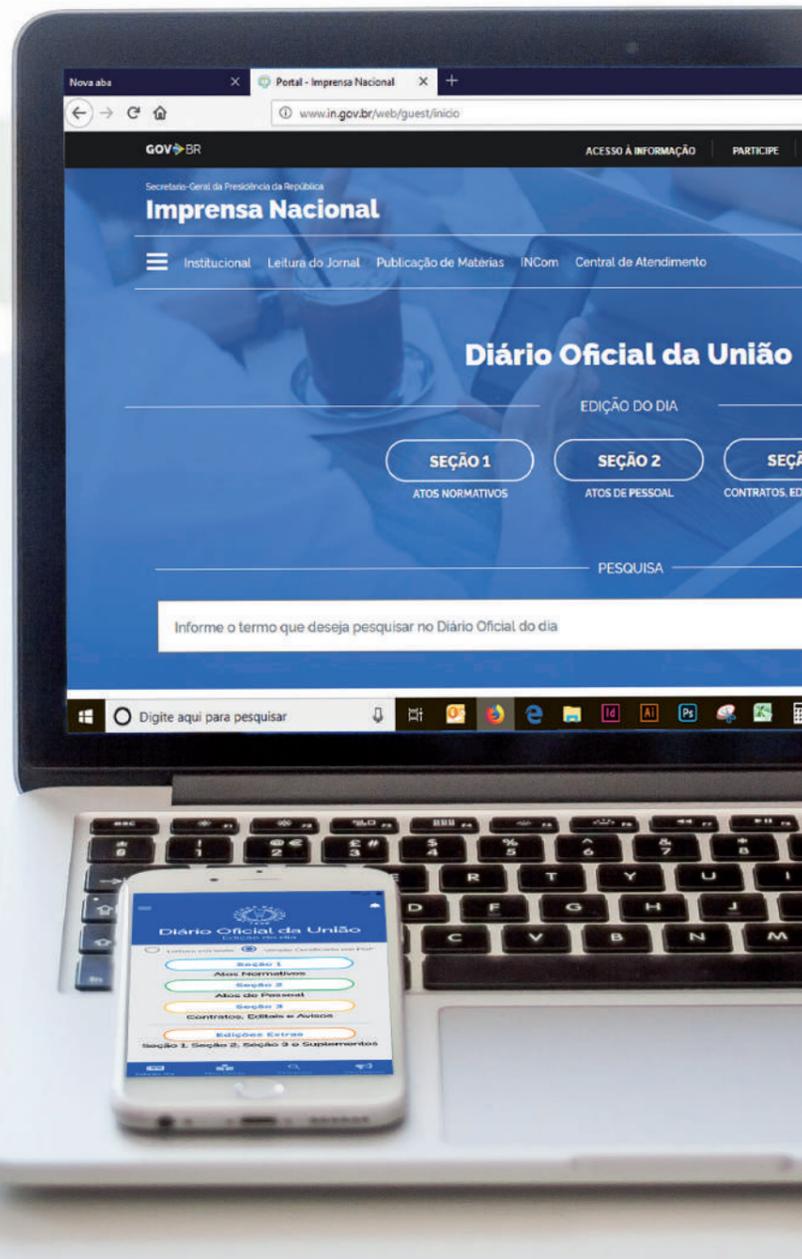
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)**
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021200105





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Qd 20 Lotes 18, 20 e 22 Setor de Indústria - Ceilândia/DF - CEP: 72265-200., inscrita no CNPJ sob n.º 35.472.743/0001-49 é nossa fornecedora legal de medicamentos de forma satisfatória no que diz respeito à venda, prazo de entrega e qualidade dos produtos.

Informamos que até o presente momento, todos os serviços foram executados de forma pontual de dentro de altos padrões de qualidade, não havendo nada que desabone sua conduta.

Padre Bernardo – GO, 18 de Janeiro de 2021

Roseli da Silva Couto
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECRETO 325/2021

Roseli da Silva Couto
Departamento de Compras

HEALTH
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:35472743000
149

Assinado de forma digital
por HEALTH
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:35472743000149
Dados: 2022.01.19 12:07:49
-02'00'

CENTRO ADMINISTRATIVO RUMENUS SARKIS SIMÃO
RUA 5 S/N – ÁREA ESPECIAL – SETOR OESTE – CEP 73.700-000 – PADRE BERNARDO-GO
FONE (61) 3633-1794 – (61) 3633-1371 – (61)3633-2304



Autenticação Digital Código: 177771901227121035098-1
Data: 19/01/2022 12:30:41
Valido em todo o Brasil
Selo Digital Base Normativa Nº 61914-VP/2019



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Praça dos Estados - 550 - 1º andar - CEP: 73.324-318 - Padre Bernardo - GO
Inscrição nº 32423/2019 - Cartório Azevedo Bastos Not.br

Responsável: Helder G...
Impresso por e-mail em 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645566DF2.F1D0.9327.78FB.651E.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:45:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos -
2035
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 13:25:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771901227121035098-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8cea85095e4efa3578b04a3c9eeaac0151f4bb9813ceae9312d7b68f29e4a76d1d9b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, CNPJ n. 36.862621/0001-21, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental-GO, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, **ATESTA** para todos os fins de direito, que a Empresa- **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Quadra 20, Lote 18/20/22, Setor de Industria, Ceilândia/DF, inscrita no CNPJ Nº: 35.472.743/0001-49 é nosso fornecedor de medicamentos em geral, material médico (insumos) e produtos hospitalar como agulhas descartáveis, luva de procedimentos, luvas estéril cirúrgicas, seringa escalpe, coletor material perfuro cortante, bolsas de colostomia com karaya equipos, macro e micro gotas com injetor lateral, esparadrapos, compressas, campo operatório, lâmina para tricotomia, lâminas de bisturi, filmes radiológicos fixador, revelador, sondas, descartáveis produtos para nutrição enteral, produtos alimentícios e frasco leite, equipo para alimentação enteral e produtos para higienização, lenço umedecido, fraldas geriátricas, fita adesiva autoclave e produtos odontológicos, lindostesin injetável, agulha gengival, kit de brocas, limalhas de pratos, resinas, grampo e outro produtos tais como medicamentos dipirona e produtos injetáveis soros, metoclopramida, lidocaína 2% com vaso sem vaso, glicose (25%, 50%) 10ml. Em geral, cumprindo sempre e pontualmente com as suas entrega dos produtos e obrigações assumidas, no tocante aos fornecimentos solicitados dos produtos entregues.

Declaramos estar apta a cumprir com as obrigações, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade Ocidental/GO, aos 28 de junho de 2021.


GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gabriel Paixão Ribas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/07/2021 11:28:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771407219274730641-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b93c1caf538d78108b9d4afc84739fc7fecf8faba943657dc170151fa06ede97133e0a85b73e79c1b059b7601df646c4f9b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202273231	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS: 1 | CÓDIGO DO ATO: 223 | CÓDIGO DO EVENTO: | QTDE: | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: BALANCO

Nº FCN/REMP: **DFE2100120957**

BRASILIA Local
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 Julho 2021
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

 / / /
 Data

 Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____/_____/_____
 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/1777707210167096530>

Autenticação Digital Código: 1777707210167096530-1
 Data: 07/07/2021 16:16:43

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, 50050-000, PB
 (51) 3244-3104 - Cartório de Azevedo Bastos, 1012

Responsável: **Helder G. de Azevedo Bastos**

Impresso por: **Cartório Azevedo Bastos** em 26/06/2023 22:20. Validação: **CDF2403645F56DF2.F1D0.93E78FB.651E.**

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.913-6	DFE2100120957	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
959.848.101-82	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>



Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-2

Data: 07/07/2021 16:16:44

Valido em todo o território brasileiro

Selo Digital Usar Norma SN-01-168-99-NX-06



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13.132-910 - Cartório Azevedo Bastos, 101.br

02/07/2021 16:16:44

Responsável: Helder G

Valido em todo o território brasileiro

Impresso por computador em 26/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:4036:45f5:6df2:F1D0:932E:78FB:651E.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMO DE ABERTURA

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
SERVIÃO DE REGISTRO DO LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL Nº 1 DA FIRMA:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Q QUADRA 20 LOTE 18 20 22 24 - SETOR INDUSTRIAL CEILANDIA - 72 265-200
BRASILIA - DF

C.N.P.J (MF): 35.472.743/0001-49
CADASTRO ESTADUAL: 0795042900159
REG. JUNTA COMERCIAL: 53202273231 EM 11/11/2019

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E CONSTA
005 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0005

BRASILIA, 01 de janeiro de 2020

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: 152.595.038-05
SOCIO-ADMINISTRADOR

DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
Contador(a) CRC: 15964
CPF: 959.848.101-82



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>



Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-3
Data: 07/07/2021 16:16:44
Valido até: 07/07/2025 16:16:44
Selo Digital: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Praça dos Estados - 5004-202 - PB
13.132-918 - Cartório de Azevedo Bastos, 101.br
Impresso por: 02/06/2023 22:20. Validação: Cfd2403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E.

Responsável: Helder G...
Impresso por: 02/06/2023 22:20. Validação: Cfd2403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Folha 02
Número Livro 01

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 35.472.743/0001-49
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas Mercadorias	18.840,78	
TOTAL DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		18.840,78
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) Impostos sobre Vendas	(1.740,58)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES		(1.740,58)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		17.100,20
CUSTO DAS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custos Mercadoria Vendidas	(3.105,30)	
TOTAL DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		(3.105,30)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		13.994,90
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(3.105,40)	
Despesas com Pessoal	(1.008,95)	
Despesas Financeira	(450,41)	
Despesas Tributárias	(820,30)	
Despesas Encargos Sociais	(664,05)	
Despesas com Vendas	(1.883,51)	
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS		(7.932,62)
LUCRO OPERACIONAL		6.062,28
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Receita não operacional	-	
TOTAL DAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		-
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL		6.062,28
PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		
Provisão para CSLL		(1.390,96)
Provisão para IRPJ		(837,58)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		3.833,74

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado levantada de acordo com os dados e documentos a nós fornecidos

Brasília - DF,

31 de Dezembro de 2020

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 152.595.038-05

DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CONTADOR CRC Nº 015964/0-0
CPF 959.848.101-82



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>



Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-4
Data: 07/07/2021 16:16:44
Valido até: 07/07/2022 16:16:44
Selo Digital: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados Unidos - CEP
53032-910 - Recife - Pernambuco - PE
Inscrição nº 10422/2011-18/01
Impressão em 28/06/2023 22:20. Validação: CFD2403645566DF2.F1D0.32E78FB.651E.

Responsável: Helder G...
Impressão em 28/06/2023 22:20. Validação: CFD2403645566DF2.F1D0.32E78FB.651E.



Folha 03
Número Livro 01HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 35.472.743/0001-49
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		51.950,80
Caixa	51.950,80	
Banco C/ Movimento	-	
CRÉDITOS		-
Clientes	-	
ESTOQUE		229.187,88
Estoque Mercadoria	229.187,88	
ADIANTAMENTOS		-
Adiantamentos Fornecedores	-	
TRIBUTOS A RECUPERAR		-
Tributos a Recuperar	-	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		281.138,68
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		124.200,00
Imobilizado	135.000,00	
(-) Depreciações Acumuladas	(10.800,00)	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		124.200,00
TOTAL DO ATIVO		405.338,68

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 152.595.038-05DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CONTADOR CRC Nº 015964-0/O
CPF 959.848.101-82

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>

Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-5
Data: 07/07/2021 16:16:44
Valor Total do Ativo: R\$ 405.338,68
Selo Digital: Uso Normal - CNPJ 35472743000149



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados Unidos - CEP
53032-910 - Recife - Pernambuco
Inscrição nº 10422/2011-01/01-01

Responsável: Helder G...
Validação: Cfd2:403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E.



Folha 04
Número Livro 01

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 35.472.743/0001-49
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020

PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.338,68
Fornecedores	1.180,30	
Obrigações Trabalhistas	745,80	
Obrigações Fiscais	2.280,57	
Obrigações Sociais	1.132,01	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		5.338,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		-
Financiamentos	-	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		-
PATRIMONIO LÍQUIDO		
CAPITAL REALIZADO		400.000,00
Capital Social Subscrito Nacional	400.000,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		-
Lucros Acum a Disposição da Ass	-	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		400.000,00
TOTAL DO PASSIVO		405.338,68

Declaramos estar de pleno acordo com o presente BALANÇO PATRIMONIAL, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e 8.541/92. Levantado com os dados e documentos a nós fornecidos.

Brasília - DF,

31 de Dezembro de 2020

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 152.595.038-05

DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CONTADOR CRC Nº 015964-0/O
CPF 959.848.101-82



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/1777707210167096530>



Autenticação Digital Código: 1777707210167096530-6
Data: 07/07/2021 16:16:44
Valido até: 07/07/2022 16:16:44
Selo Digital: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados Unidos - CEP: 50042-002 - Recife - PE
Inscrição nº 32423/2014 - Cartório de Azevedo Bastos, 101.br
Impressão em 26/06/2023 22:20

Responsável: Helder G...
Validação: Cfd2:403645f56df2.f1d0.93e78fb.651e.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.913-6	DFE2100120957	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
959.848.101-82	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>



Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-8

Data: 07/07/2021 16:16:44

Valido em todo o Brasil

Selo Digital Usado Normal Selo 15879582106



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13013-240 - Paraíba - 508420721801

Impresso por: 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2403645f566df2.F1D0.932E78FB.651E.

Responsável: Helder G. P. B.

Valer Ozevedo de M. Cavalcapiti

Impresso em 20/06/2023 22:20

Impresso em 20/06/2023 22:20

Impresso em 20/06/2023 22:20



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 35.472.743/0001-49 e protocolado sob o número 21/088.913-6 em 02/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1704863, em 02/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Iara Costa dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
959.848.101-82	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
959.848.101-82	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Iara Costa dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2021, às 15:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/088.913-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/17777070210167096530>



Autenticação Digital Código: 17777070210167096530-9

Data: 07/07/2021 16:16:44

Valido em todo o Brasil

Selo Digital - Uso Normal - CNPJ 15879669/2006



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13013-240 - Recife - Pernambuco

Responsável: Helder G. P. B.

CPF: 02418722

Validação: Cfd2:403645f566df2.f1d0.932e78fb.651e.

Impresso por: CNPJ 15879669/2006





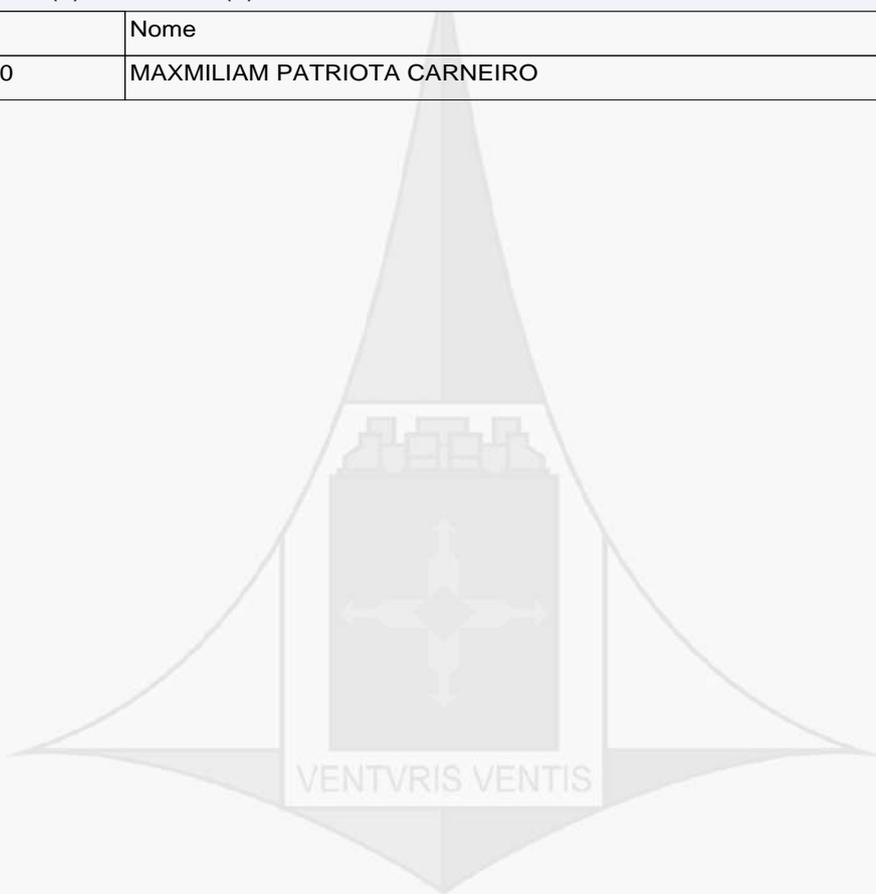
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. sexta-feira, 02 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1704863 em 02/07/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFE2100120957 - 02/07/2021. Autenticação: 8EB24C37B5E74CD8D7D828D171814649A9978C3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/088.913-6 e o código de segurança cUGx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO SECRETÁRIO GERAL pág. 10/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707210167096530>



Autenticação Digital Código: 177770707210167096530-10
Data: 07/07/2021 16:16:44



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Praça dos Saneamentos, 150 - CEP 50040-000 - Recife - PE

Valido em todo o Brasil. Responsável: Helder G...
Selo Digital: 183132423184 - Cartório Azevedo Bastos, 101.br
Impresso por: CNJ nº 1689751426 em 26/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645f566df2.F1D0.932E78FB.651E.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:25:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:51:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177770707210167096530-1 a 177770707210167096530-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbc804dabb8b896cc2243f25902e611b2372608fd5bf5ebec6722b09eb6a0f3aa0067ef6ca0036ae39b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.472.743/0001-49
Certidão nº: 1621253/2022
Expedição: 17/01/2022, às 10:23:56
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.472.743/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
35.472.743/0001-49

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.1PN6.S8Q4.30NL.XB8N.8UNZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

35.472.743/0001-49

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0IX0.UO76.F5SO.CDVA.T3BM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:36 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **6439.50AF.3666.DAEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.472.743/0001-49
Razão Social: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD
Endereço: Q QUADRA 20 LOTE 18 20 22 24 / SETOR INDUSTRIAL CE / BRASILIA / DF / 72265-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123102325536037335

Informação obtida em 17/01/2022 10:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 035002339252022
NOME: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24 S/N
CIDADE: SETOR INDUSTRIAL CEI
CNPJ: 35.472.743/0001-49
CF/DF: 0795042900159 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 035002339002022
NOME: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24 S/N
CIDADE: SETOR INDUSTRIAL CEI
CNPJ: 35.472.743/0001-49
CF/DF: 0795042900159 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Publicada no DODF nº 194, de 07/10/2015. Págs. 1 a 5.

Regulamento: [Decreto nº 36.924, de 24/11/2015](#) - DODF de 27/11/15. Edição Extra. Revogado.

Regulamento: [Decreto nº 36.948, de 04/12/2015](#) - DODF de 07/12/2015.

Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que:

I - a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado;

II - a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares.

Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.

§ 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei.

§ 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas.

§ 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital.

Art. 3º Deve ser garantida pelo Poder Público consulta atualizada a uma base de dados, de preferência pela internet, sobre a situação das autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, relativas a cada atividade econômica e auxiliar da empresa e seus estabelecimentos.

Art. 4º A autorização prevista no art. 1º, parágrafo único, I, chamada de Viabilidade de Localização, é concedida com base na legislação de uso e ocupação do solo, em relação a aspectos tanto urbanísticos quanto ambientais, de horário de funcionamento e de preservação de Brasília como patrimônio cultural da humanidade.

Art. 5º A autorização prevista no art. 1º, parágrafo único, II, chamada de Licença de Funcionamento, é concedida em conformidade com a legislação que trata dos requisitos relativos a segurança sanitária, ambiental e contra incêndios e às posturas urbanísticas, edílicas e de acessibilidade.

CAPÍTULO II**DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO****SEÇÃO I****DA SOLICITAÇÃO**

Art. 6º A Viabilidade de Localização é gratuita, e para sua solicitação não são exigidos documentos ou comprovações por parte do interessado.

Art. 7º Para garantir a integração com outros órgãos da administração pública da União, de estados e municípios, a descrição das atividades econômicas e auxiliares que constem da solicitação devem seguir padronização nacional de classificação descrita com uso da estrutura de subclasses e respectivas notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º Deve constar da solicitação o exato local onde serão exercidas as atividades econômicas e auxiliares, mediante o uso da descrição do logradouro, com a identificação precisa da respectiva numeração, complemento e do Código de Endereçamento Postal - CEP, se houver.

Parágrafo único. É exigida a indicação, para efeito da concessão da Viabilidade de Localização:

I - do número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, se houver, de todos os imóveis que compõem o estabelecimento;

II - da metragem do estabelecimento, independente da metragem do imóvel no qual está contido.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E SEUS EFEITOS

Art. 9º A Viabilidade de localização é concedida para atividades econômicas e auxiliares que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local - PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

Art. 10. Desde que estejam incluídas no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I - Regularização de Interesse Específico - ARINE;

II - Regularização de Interesse Social - ARIS;

III - Parcelamento Urbano Isolado - PUI.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

Art. 11. A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26, nos termos de regulamento.

Art. 12. Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I - deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II - pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso.

Art. 13. O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 dias úteis para empresas com atividades de baixo risco e de 10 dias úteis para empresas com atividades de alto risco.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput pode ser prorrogado uma única vez por igual período, apenas no caso das áreas previstas no art. 10, I, II e III.

Art. 14. Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas e auxiliares que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no art. 9º perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I - por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Licença de Funcionamento;

II - por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do art. 12, II;

b) a Licença de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I.

§ 1º Em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do art. 12, II, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

Art. 15. Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no art. 10, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do art. 12, II, para adequá-las aos novos parâmetros.

Art. 16. A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO TIPO DE PROCEDIMENTO

Art. 17. A solicitação da Licença de Funcionamento da empresa e seus estabelecimentos está vinculada aos processos de:

I - abertura ou alteração no registro empresarial;

II - renovação de licenciamento, assim entendido o processo para concessão de nova licença, em função da expiração do prazo de validade ou da alteração dos critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade, nos termos do art. 18;

III - regularização de licenciamento, assim entendido o processo concessório para atividades econômicas e auxiliares em funcionamento cujas licenças nunca tenham sido solicitadas ou tenham sido indeferidas ou cassadas.

Parágrafo único. As Licenças de Funcionamento somente podem ser concedidas caso a Viabilidade de Localização permaneça válida em seus efeitos, nos termos do art. 14.

Art. 18. Os órgãos ou as entidades do Distrito Federal com atribuição legal de licenciamento definem, para cada atividade econômica e auxiliar constante da solicitação, o tipo de procedimento necessário à concessão da Licença de Funcionamento, em função do potencial de lesividade.

§ 1º O potencial de lesividade de cada atividade econômica e auxiliar é definido pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal, com base nos requisitos da respectiva legislação de regência.

§ 2º O potencial de lesividade pode ser definido em função da constatação de critérios objetivos preestabelecidos, extraídos dos requisitos da respectiva legislação de regência de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, os quais considerem a natureza das atividades, os modos do respectivo exercício, o porte e a natureza jurídica da empresa, as capacidades e as habilidades exigidas para o funcionamento e o local do estabelecimento.

Art. 19. Para as atividades econômicas e auxiliares incluídas na solicitação que forem definidas como de significativo potencial de lesividade, o procedimento para concessão da Licença de Funcionamento envolve:

I - apresentação de documentos, projetos, estudos e demais comprovações do cumprimento das exigências previstas na respectiva legislação de regência, inclusive em relação ao pagamento das taxas de fiscalização de cada órgão ou entidade do Distrito Federal;

II - realização de vistorias prévias, se for o caso.

Art. 20. Para as atividades econômicas e auxiliares incluídas na solicitação que forem definidas como de pequeno potencial de lesividade, o procedimento para concessão da Licença de Funcionamento envolve a prestação de declarações e o fornecimento de dados por parte dos responsáveis pela empresa, como forma de presunção da constatação dos critérios objetivos preestabelecidos previstos no art. 18, § 2º, dispensando-se qualquer comprovação documental e vistorias prévias.

§ 1º A comprovação do pagamento das taxas de fiscalização também pode ser feita mediante declaração do responsável da empresa de que efetuou o respectivo recolhimento nos valores e nos prazos previstos nas leis que as instituíram.

§ 2º Em relação às licenças ambientais, face à respectiva legislação e ao Sistema Distrital do Meio Ambiente, consideram-se como de pequeno potencial de lesividade as atividades econômicas e auxiliares que, cumulativamente:

I - não demandem novas construções ou uso e exploração de recursos naturais;

II - não demandem vistoria prévia e cujo licenciamento possa se dar mediante ato declaratório, nos termos da legislação de regência.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E SEUS EFEITOS

Art. 21. A Licença de Funcionamento é concedida pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal de forma específica para cada atividade econômica e auxiliar contida na respectiva solicitação.

Parágrafo único. Em função do potencial de lesividade, os órgãos ou as entidades do Distrito Federal definem os prazos de validade das respectivas Licenças de Funcionamento.

Art. 22. As Licenças de Funcionamento de atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas imediatamente após a apresentação das declarações e dos dados previstos no art. 20.

Art. 23. Integram a Licença de Funcionamento os seguintes elementos:

I - o número do ato concessório;

II - o prazo de validade;

III - os critérios previstos no art. 18, § 2º, que foram identificados e considerados na definição do potencial de lesividade;

IV - as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis da empresa, previstos nos arts. 20 e 25;

V - as condições eventualmente impostas pelos órgãos e pelas entidades do Distrito Federal para o exercício das atividades.

Art. 24. Em caso de indeferimento da concessão da Licença de Funcionamento para as atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade, os órgãos e as entidades do Distrito Federal

devem indicar os respectivos motivos.

Art. 25. Em relação aos requisitos de natureza edilícia, as Licenças de Funcionamento para atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas mediante declaração do responsável da empresa de que o imóvel atende a pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - foi construído com base em projeto de arquitetura, estrutura e eletricidade com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica de profissional habilitado na entidade ou conselho profissional pertinente, e permanece cumprindo os requisitos relativos a segurança, condições de higiene, estabilidade e habitabilidade;

II - possui carta de habite-se.

Art. 26. Em relação aos requisitos de natureza ambiental, as Licenças de Funcionamento para atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas mediante declaração do responsável da empresa de que o imóvel foi construído fora dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidade de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, notadamente sobre campos de murundum, no entorno de nascentes e veredas ou em faixa non edificandi de beira de rio, excetuados os casos excepcionais em que haja previsão legal expressa.

Art. 27. Os efeitos da Licença de Funcionamento perduram até que:

I - haja expiração do respectivo prazo de validade;

II - seja revogada pelo Poder Público, por motivo de:

a) alteração da legislação de regência que contrarie a concessão original, inclusive dos critérios previstos no art. 18, § 2º;

b) superveniência de situação que constitua ameaça à segurança, inclusive ambiental, ao sossego, ao bem-estar, ao interesse público e à saúde;

III - seja cassada, após o devido processo, em função da constatação de situações que indiquem a desobediência ou a falta de cumprimento dos elementos previstos no art. 23, III a V;

Parágrafo único. A consulta que trata o art. 3º deve refletir a situação das Licenças de Funcionamento, inclusive dos motivos que provocaram o término dos seus efeitos.

Art. 28. Indeferida a solicitação ou cassada a Licença de Funcionamento, o procedimento para nova concessão é obrigatoriamente aquele previsto no art. 20.

Art. 29. A concessão da Licença de Funcionamento não significa reconhecimento da regularidade da edificação, da ocupação de espaço público e do imóvel, inclusive do direito sobre a sua propriedade.

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 30. A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§ 1º O Poder Público fixará em regulamento as atividades econômicas que são admitidas para exercício nas hipóteses previstas nos incisos I e II, em função da adequabilidade de suas naturezas ao tratamento previsto no caput.

§ 2º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas nos incisos I e II devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§ 3º Considerado o disposto no § 2º, o Poder Público deve confirmar o endereço e pode impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12.

Art. 31. A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular, desde que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Parágrafo único. O Poder Público fixará em regulamento as atividades econômicas que são admitidas para exercício na hipótese prevista no caput.

Art. 32. A concessão das Licenças de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 30 e 31 deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. de 17 a 29.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

Art. 33. Considera-se infração administrativa:

I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II - o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 34. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 35. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV - apreensão de mercadorias e equipamentos;

V - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§ 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§ 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 36. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 37. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§ 1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§ 2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 38. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. de 34 a 37 da [Lei nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011.

SEÇÃO II

DAS MULTAS

Art. 39. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização - multa de R\$1.240,00;

b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Licenças de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização - multa de R\$930,00;

c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Licenças de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade - multa de R\$620,00;

II - relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento - multa de R\$930,00 por unidade não informada;

c) informar metragem inexata do estabelecimento - multa de R\$930,00;

III - relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

a) informar códigos da CNAE inexatos - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização - multa de R\$620,00;

c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Licença de Funcionamento - multa de R\$930,00;

IV - relativas aos procedimentos para concessão das Licenças de Funcionamento:

a) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

b) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

V - relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização - multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embaraçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização - multa de R\$930,00.

§ 1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 40. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I - microempresas: k = 3;

II - empresas de pequeno porte: k = 5;

III - empresas de médio porte: k = 7;

IV - demais empresas: k = 10.

Art. 41. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 42. As multas previstas no inciso I do art. 39 devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 43. As multas aplicadas nos termos do art. 39 devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I - se houver reincidência ou infração continuada;

II - nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 44. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 45. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 46. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 47. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123](#), de 2006.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 48. A interdição das atividades econômicas e auxiliares pode ser aplicada nas hipóteses em que o infrator:

I - promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º desta Lei;

II - deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II;

III - deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;

IV - deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§ 1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§ 2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§ 3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

Art. 49. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 50. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas.

Art. 51. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS

Art. 52. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§ 1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§ 2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§ 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º é tido por abandonado, na forma disciplinada no regulamento.

§ 8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§ 9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

Art. 53. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§ 1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 54. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. A penalidade de cassação da Licença de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;

VI - servidores públicos em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo nas áreas de especialização relacionadas à vigilância em saúde.

Art. 7º Os Auditores de Atividades Urbanas da especialidade Vigilância Sanitária, no desempenho das atribuições de seu cargo, têm livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para proceder às seguintes medidas de auditoria e controle sanitário:

I - auditorias, inspeções e barreiras sanitárias para verificar as condições de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços e veículos de transporte relacionados direta ou indiretamente com a saúde, bem como em terrenos ou unidades habitacionais, nos limites da legislação pertinente, para apurar condutas que coloquem em risco a coletividade e infrações à legislação sanitária;

II - apreensão de amostras necessárias para análises laboratoriais, compreendidas as de orientação, de investigação de surto, prévia, de controle e fiscal;

III - interdição de estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos ou produtos;

IV - apreensão de equipamentos e apreensão ou inutilização de produtos que não satisfaçam as exigências legais, com o prazo de validade expirado, manifestamente alterados, com embalagens alteradas ou avariadas, fora dos padrões de identidade e qualidade, deteriorados, dilacerados, adulterados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, armazenamento ou exposição à venda ou ao consumo ou ainda aqueles que, por qualquer motivo que represente risco sanitário, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

V - lavratura de autos e de outros termos fiscais;

VI - aplicação de penalidades cabíveis e de outros atos necessários ao bom desempenho das ações de controle sanitário;

VII - recolhimento de registros, notas, contratos e outros documentos necessários para fins de auditoria e apuração da ocorrência de infração sanitária.

§ 1º As demais autoridades sanitárias, no desempenho de suas atribuições, têm igualmente livre acesso, atendidas as formalidades legais, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, bem como o acesso a registros e outros documentos necessários a avaliação, monitoramento e controle.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os Auditores da Vigilância Sanitária podem fazer uso de meios tecnológicos para registro e produção de provas materiais das infrações sanitárias encontradas, as quais comporão o processo sanitário instaurado.

§ 3º Se houver óbice à ação fiscalizadora, as autoridades sanitárias podem solicitar auxílio e intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

II - o art. 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. É obrigatória a licença sanitária para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse para a saúde considerados de alto risco sanitário, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 1º A classificação das atividades econômicas em alto e baixo risco sanitário será definida pelo órgão de vigilância sanitária do Distrito Federal, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

§ 2º A licença sanitária é emitida pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e tem validade de 1 ano, ressalvada a competência da autoridade sanitária para sua revogação, se constatada, mediante inspeção sanitária, alguma irregularidade no exercício da atividade.

§ 3º A renovação anual da licença sanitária dá-se conforme previsto em legislação e normas técnicas específicas.

§ 4º As atividades econômicas classificadas em baixo risco sanitário são licenciadas, com validade de 3 anos, de forma unificada com os demais órgãos fiscalizadores do Distrito Federal definida em lei.

§ 5º As infrações, as penalidades, os procedimentos e o processo administrativo sanitário são regidos pelo disposto na [Lei federal nº 6.437](#), de 20 de agosto de 1977.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os arts. 11, 12 e 13 da [Lei nº 4.611](#), de 2011;

II - a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013;

III - a Lei nº 5.510, de 27 de julho de 2015.

IV - o art. 68, parágrafo único, os arts. 125, 134, 138, 141 e 157 e os arts. de 233 a 268 da Lei nº 5.321, de 2014.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Fechar

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.472.743/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2019
NOME EMPRESARIAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.265-200	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HEALTH.COM.BR
TELEFONE (61) 9820-8393		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **10:45:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO 19/180.421-5		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	  19/180.421-5		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  DFP1900168642
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 090	CÓDIGO DO QTDE 315	1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
SECON-DF JCDF		BRASILIA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do	
		14 Outubro 2019 Data		Nome: <i>Maximiliano Patriota Carneiro</i> Assinatura: <i>[Signature]</i> Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____ _____ _____		_____ _____ _____		/ / Data	
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data		<input type="checkbox"/> NÃO / / Data		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		11/11/19 Data			
		Maria Edvando Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		/ / Data			
		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1. FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 152.595.038-05, documento de identidade 3389538, ssp, GO, com domicilio / residência a RUA 4, número 9, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.937-000 e

2. PAULO GUIMARAES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/01/1997, nº do CRF 035.477.321-66, documento de identidade 3251614, SSP, DF, com domicilio / residência a RUA 4, número 4, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.937-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA QUADRA 20 LOTE 18 20 22, número 24, bairro / distrito SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), município BRASILIA - DF, CEP 72.265-200.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais) dividido em 400.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	396.000	396.000,00
PAULO GUIMARAES DE SOUZA	4.000	4.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP1900168642



DF18846241

1/3



(Handwritten signature)



(Handwritten signature)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 14 de Outubro de 2019.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DFP1900168642



DF16848241

2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 53202273231 em 11/11/2019 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 53202273231 e protocolo DFP1900168642 - 11/11/2019. Autenticação: 18A1F839A0E15248AFB2C630EE92F1682F7FA5D0. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/180.421-5 e o código de segurança wZA4

CARTÓPIO DE SAMAMBAIA
 T.º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CAR.º OFÍCIO DE SAMAMBAIA - T.º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 Tarcísio - Patrão - Escrevente Autorizada
 Qd. 406 - Condomínio - Torre 03 - Arco Mall - Samambaia Norte-DF
 Fone: (011) 3318-5481 Cep: 72318-575 - www.certificadocamambaia.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 (JNz6moC2) - FRANCESCO CARLOS SOARES DE SOUZA
 (JBatq90T) - PAULO GUIMARAES DE SOUZA

TJOF120190120317949NXP e TJOF120190120317960TIEB
 103-Consultas e 067 - www.tjof-df.br

Samambaia-DF, 01/11/2019
LARISSA GOMES SANTIAGO
 ESCRIVENTA AUTORIZADA



Larissa Gomes Santiago
 T.º Ofício de Notas - Samambaia-DF
 Escrevente Autorizada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 53202273231 em 11/11/2019 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 53202273231 e protocolo DFP1900168642 - 11/11/2019. Autenticação: 18A1F839A0E15248AFB2C630EE92F1682F7FA5D0. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/180.421-5 e o código de segurança wZA4

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidad... Doc. 02418/22. Data: 28/04/2022 18:01. Responsável: Helder de L. Freitas.
 Impresso por convidado em 26/06/2023 22:20. Validação: CFD2.403C.4EF5.6DF2.F1D0.932E.78FB.851E.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202273231	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP **DFN2184157928**

BRASILIA Local
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

19 Abril 2021 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

 Data

 Responsável

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-1
 Data: 26/07/2021 10:05:02

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, 500 - Pessoa - PB
 CEP: 51.224-310 - Caixa Postal 500 - Bastos, PB

Impresso por: **CA** em 26/06/2023 22:20. Validação: **CFD21403645566DF2.F1D0.93E.78FB.651E.**

Responsável: **Helder G. de Azevedo Bastos**

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:10:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SEGUNDA CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normal de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista as modificações acima descritas, o ato constitutivo fica consolidado com a seguinte redação:

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade tem como nome empresarial: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

SEGUNDA CLÁUSULA

O objeto social é: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAL PARA USO MEDICA CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>



Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-4

Data: 26/07/2021 10:05:03

Valido em todo o território brasileiro. Documento com probatórios da regularidade... Doc. 02418/22

Selo Digital Base Normativa nº 118542-N/RS



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13013-240 - Recife - Pernambuco

Responsável: Helder G...
Valer Azevedo de M. Cavalcanti



EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PEÇAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS.

TERCEIRA CLÁUSULA

A sede da sociedade é na QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22, Nº 24, SETOR DISTRITO INDUSTRIAL (CEILANDIA), BRASÍLIA – DF, CEP 72.265-200.

QUARTA CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA

O capital da sociedade limitada empresária é, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do País, assim distribuído:

NOME	NºDE QUOTAS	VALOR R\$
Francisco Carlos Soares de Souza	990.000	R\$ 990.000,00
Paulo Guimarães de Souza	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SEXTA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>



Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-5

Data: 26/07/2021 10:05:03

Valor Total do At: R\$ 1,66

Selo Digital Base Normativa nº 18542-1/26/06/2023 22:20



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13033-240 - João Pessoa - PB

Responsável: Helder G...
Valor Original do At: R\$ 1,66



SÉTIMA CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>

	Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-6 Data: 26/07/2021 10:05:03		Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, 1155-1156, PB 53032-910 - Recife, Pernambuco, Brasil	
	Documento em PDF Selo Digital		Responsável: Helder G... Impresso por: [nome] em 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2/4036/4556/6DF2.F1D0.93E78FB.651E.	

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normal de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA

Fica eleito o foro de BRASÍLIA – DF para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 06 de Abril de 2021.

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

Sócio/Administrador

PAULO GUIMARÃES DE SOUZA

Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>



Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-7

Data: 26/07/2021 10:05:03

Valido até: 26/07/2022 10:05:03

Selo Digital: 185458925



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - PB

13.132.431/0001 - Cartório Azevêdo Bastos, 101.br

Impresso por: 26/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:4036:45f5:6df2:F1D0:932E:78FB:651E.

Doc: 02418/22 Data: 20/04/2021 18:01 Responsável: Helder G. Valer

Valor: 0,00

Assinado por: [Assinatura]



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/049.385-2	DFN2184157928	07/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	19/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
035.477.321-66	PAULO GUIMARAES DE SOUZA	19/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>

	Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-8 Data: 26/07/2021 10:05:03		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, 5004-2021, PB 53.324-3104 - Cariri (047) 3366-1100 www.azevedobastos.net.br	
	Val do Documento: R\$ 1,66 Selo Digital: R\$ 1,55461858		Responsável: Helder G... Impresso por: [nome] em 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645f566df2.F1D0.932E.78FB.651E.	

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:10:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 35.472.743/0001-49 e protocolado sob o número 21/049.385-2 em 08/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1678190, em 19/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lohana Campos Pereira Brito.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	19/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
035.477.321-66	PAULO GUIMARAES DE SOUZA

Brasília, segunda-feira, 19 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Lohana Campos Pereira Brito, Servidor(a) Público(a), em 19/04/2021, às 18:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/049.385-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>



Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-9

Data: 26/07/2021 10:05:03

Valido em todo o território nacional. Documento assinado eletronicamente em 26/07/2023 22:20. Validação: Cfd2403645f566df2.F1D0.932E78FB.651E.

Selo Digital Usado Normal Selo 1554Z-AMB



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13013-240 - Curitiba - Paraná - Brasil



RESPONSÁVEL: Helder G. de Azevedo Bastos



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, segunda-feira, 19 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1678190 em 19/04/2021 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35472743000149 e protocolo DFN2184157928 - 08/04/2021. Autenticação: 3C495F2A5E6F6CD24FB3BE4C365E659D264124. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/049.385-2 e o código de segurança o5Rz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177772607213221236476>



Autenticação Digital Código: 177772607213221236476-10

Data: 26/07/2021 10:05:03

Valido em todo o Brasil. Cartório Azevedo Bastos

Selo Digital - Uso Normal - CNJ 418548-7/2015



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados Unidos - CEP

13.132-9104 - Cartório Azevedo Bastos, 101, Br

Responsável: Helder G

Validar Assinatura de Maxmiliam

Validar Assinatura de Helder G

Validar Assinatura de Maxmiliam



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de julho de 2021 10:10:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

208

4

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2021 10:45:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177772607213221236476-1 a 177772607213221236476-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ea7b319ae3ff1ad75b689f46ba05719e9e92eb4fabd7e2bcd5978dd8f659e464d98ebe8eb6da6f2b40178b16f5c33499b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



conforme previsão legal. O procedimento será a devolução da mercadoria ao CONTRATANTE para cumprimento da destinação final do resíduo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA o rastreamento do transporte das mercadorias, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pelo atraso na entrega das mercadorias, salvo as excludentes de responsabilidade, tais como, caso fortuito e força maior.

A entrega da carga ao destinatário pela CONTRATADA deve ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos no anexo, o qual faz parte integrante do presente contrato, e que a CONTRATADA declara ter ciência. Exceção aos prazos estabelecidos, apenas em caso de fato impeditivo, tais como: caso fortuito ou força maior, sinistro, avaria e necessidade de troca de mercadoria, etc.

A CONTRATADA deverá manter seus registros, e fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de entrega relativos às mercadorias transportadas pela mesma, no prazo de 48 horas, durante o período de vigência desse contrato e por um período mínimo de 05 (cinco) anos após a rescisão ou término do presente instrumento, arcando a CONTRATANTE com a tarifa referente a este serviço.

A CONTRATADA assume total responsabilidade civil e criminal pela conduta de seu pessoal, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança prevista na legislação vigente, assumindo inclusive o ressarcimento de perdas e danos, perante terceiros, quando existentes.

A CONTRATADA será a exclusiva e única responsável por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciária referente a seus empregados ou prepostos.

A CONTRATADA por seus funcionários e prepostos, obriga-se a não divulgar a terceiros, nem utilizar quaisquer informações escritas ou verbais e ou documentação da CONTRATANTE, de que tome conhecimento, ou a que tenha acesso direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, para possibilitar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, a observar as seguintes condições básicas:

- Declaração do conteúdo, do peso da mercadoria confiada a transporte;
- Observação da legislação pertinente, principalmente sanitária e ambiental;
- Acondicionamento da mercadoria em embalagem adequada e segura;
- Marcação legível e individual dos volumes com as seguintes indicações mínimas: nome e endereço completo do DESTINATÁRIO, número da nota fiscal e/ou ordem de despacho;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 13:27:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771901223994447001-1 a 177771901223994447001-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8cec9e880d6701027e4476cbcf948a86ce897663aa6c7c6556522762e1f24f867069b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2022

REGISTRO NO CRF 4586	REGIONAL DF	VALIDADE 17/01/2023	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/crf/df/2022/4586.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		NOME FANTASIA HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS				
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos		NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos/ produtos para saúde/ insumos farmacêuticos /alimentos/saneantes domissanitários				
ENDEREÇO Quadra 20, Lote 18, 20,22, 24 -			CNPJ 35.472.743/0001-49			
BAIRRO Setor Industrial (Ceilândia)		CIDADE Brasília				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 14:00-18:00	TERÇA 08:00-12:00 14:00-18:00	QUARTA 08:00-12:00 14:00-18:00	QUINTA 08:00-12:00 14:00-18:00	SEXTA 08:00-12:00 14:00-18:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO						
	1457	Rogério Luiz Nunes da Cunha	Responsável Técnico						
			SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
			08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	-	-

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:3547274300149
Assinado de forma digital por HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:3547274300149
Dados: 2022.01.19 11:56:19 -02'00'

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2022.

Humberto de Oliveira Lopes

Humberto de Oliveira Lopes
Diretor(a) do CRF/DF



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 13:30:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771901226749027785-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8ce0ef52322331872f3c91d3ffb03931ae53dc19a05bf3a79c6cb2aabcb1920d11c9b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
ABERTURA DIA: 25 DE JANEIRO DE 2022
HORARIO: 08:30 HORAS
ANEXO III

DECLARAÇÕES

1) Item 46.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, sediada QUADRA 20 LOTE 18-20-22-24 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

2) Item 46.2 – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.

A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, sediada QUADRA 20 LOTE 18-20-22-24 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, declara que a empresa já enquadrada nos parâmetros legais como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei nº 123/2006.

3) Item 46.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

A A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, sediada QUADRA 20 LOTE 18-20-22-24 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São José de Piranhas - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Item 46.4 – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho menor (Lei nº 9.854/99)

A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, sediada QUADRA 20 LOTE 18-20-22-24 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, CPF: 152.595.038-05, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5) Item 46.5 – Declaração de ciência das exigências do edital e que concorda e aceita as condições previstas no referido edital.

A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, sediada QUADRA 20 LOTE 18-20-22-24 SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, declara que está ciente de todas as exigências dispostas no Edital referente ao, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. Declara, ainda, concordar e aceitar as condições previstas no referido edital.


HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD
 CNPJ nº 35.472.743/0001-49
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
 RG: 3389538 2 VIA SSP/GO
 CPF: 152.595.038-05
DIRETOR-SOCIO



Ceilândia/DF, 25 DE JANEIRO 2022

DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 233, de 07/12/2015. Págs. 1 a 81.

A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei [Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º No Distrito Federal, compete aos Administradores Regionais da circunscrição do imóvel, a análise, o deferimento das solicitações de Viabilidade de Localização e todos os atos necessários à expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

Art. 2º A Viabilidade de Localização e todos os atos necessários a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados no Distrito Federal, por meio de Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) ou processo administrativo, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Os processos administrativos referentes a Autorização de atividades econômicas terão prioridade em sua tramitação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS****SEÇÃO I****DO PROCEDIMENTO GERAL**

Art. 4º A Autorização de atividades econômicas prevista na [Lei nº 5.547/2015](#) inicia-se com a Viabilidade de Localização, devendo os demais atos serem praticados nos mesmos autos dos processos administrativos ou utilizando-se o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).

§1º Os requerimentos de autorização de atividade econômica que já disponham de processo administrativo até a data da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#), atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, terão as etapas necessárias concluídas por meio deste;

§2º As atividades econômicas que apresentem legislação específica serão licenciadas por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), em especial aquelas indicadas no artigo 13 deste decreto, sociedades anônimas e sociedades simples, cujos atos constitutivos são realizados em cartório;

§3º Os atos administrativos necessários a atualização ou averbação de dados das empresas que já disponham de registro na Junta Comercial serão realizados por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE);

§4º O registro e as autorizações de empresas no Distrito Federal requeridos a partir da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados por meio do Sistema RLE, ressalvados os casos dispostos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ou os casos de eventual interrupção do funcionamento do Sistema operacional do RLE;

§5º A averbação de mudança de horário de funcionamento, de atividades relacionadas a serviços de saúde e do órgão ambiental, conforme regulamento próprio, ficarão condicionadas à manifestação ou vistoria destes órgãos, que deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II**DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO**

Art. 5º A Viabilidade de Localização é o procedimento pelo qual o interessado solicita a Administração Regional as informações acerca do imóvel e as exigências para a implementação da atividade econômica, por meio de processo administrativo ou do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), de acordo com as previsões e anexos deste regulamento.

Parágrafo único: Na Viabilidade de Localização, o interessado será informado da possibilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, bem como sobre as restrições que limitam ou impedem o seu funcionamento.

Art. 6º A Viabilidade de Localização será deferida atendidas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e deste decreto.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local - PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

§2º No caso dos imóveis incluídos no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, que não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I - Regularização de Interesse Específico - ARINE;

II - Regularização de Interesse Social - ARIS;

III - Parcelamento Urbano Isolado - PUI;

IV - Para as atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

§3º A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 da [Lei nº 5.547/2015](#), nos termos deste regulamento;

§4º Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I - deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II - pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso;

§5º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 (cinco) dias úteis para empresas com atividades de baixo risco;

§6º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização para empresas com atividades de alto risco é de 10 (dez) dias úteis, a contar da completa apresentação dos documentos necessários da área técnica dos órgãos licenciadores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

§7º Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no §1º deste artigo perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I - por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Autorização de Funcionamento;

II - por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do §4º, II, deste artigo;

b) a Autorização de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I do § 7º deste artigo;

c) em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

III - Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do §4º, inciso II deste artigo, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

§8º Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no §2º deste artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Seção IV artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE JÁ DISPONHAM DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU SE ENQUADRAM

NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 13 DESTE DECRETO

Art. 10. A Autorização de Funcionamento permite o exercício de atividades econômicas de que trata a [Lei nº 5.547/2015](#) no Distrito Federal.

§1º A autorização de funcionamento será expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas;

§2º A autorização de funcionamento será expedida permitindo o início de desenvolvimento da atividade econômica ao estabelecimento localizado:

I - em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações;

III - nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 11. Deverão ser atendidas as exigências dispostas em regulamentação específica das atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), quando da concessão de autorização de funcionamento.

Art. 12. As empresas que até a publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) já dispunham de registro na Junta Comercial ou se enquadrem nas disposições do artigo 13 deste decreto, deverão solicitar ao Administrador Regional competente, a Autorização de Funcionamento de atividades econômicas, mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste Decreto.

§1º Atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, as empresas que se enquadrem nas condições dispostas no caput deste artigo terão as etapas necessárias a autorizações das atividades econômicas concluídas por meio dos processos administrativos que ensejaram a análise da Consulta Prévia, durante a vigência da Lei nº 5.280/2013.

§2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos abaixo elencados:

I. nos casos de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas a ser expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- c) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;
- d) outros documentos julgados pertinentes elencados em Portaria ou Ordem de Serviço da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2015, firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em 04.03.2015, publicado em 06.03.2015 (DODF nº 46, p. 24).

II. para a concessão de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas de empresas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), situadas em áreas descritas no inciso I do §2º do artigo 10 deste decreto (área regular) caberá à Administração Regional solicitar aos órgãos e entidades licenciadoras os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão da autorização da atividade econômica.

III - Para a concessão de Autorização de Funcionamento expedida a empresas localizadas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações; nas demais áreas passíveis de regularização fundiária, indicadas neste Decreto, deverão ser juntados os documentos abaixo elencados:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), quando couber;
- c) projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;
- d) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- e) declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da [Lei 5.547, de 06 de outubro de 2015](#), conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

§3º Para as atividades classificadas como pequeno potencial de lesividade (baixo risco) nos termos do artigo 20 da [Lei nº 5.547/2015](#), nas áreas passíveis de regularização o projeto arquitetônico da edificação de que trata a alínea c do inciso II deste artigo poderá ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal, que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, para a edificação térrea de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, sem subsolo e pavimento superior, quando se tratar de microempresa ou empreendedor individual.

§4º Para atividade classificada como significativo potencial de lesividade (alto risco), conforme Anexo VI deste Decreto, disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), a Administração Regional deverá solicitar aos órgãos e entidades licenciadores os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade econômica, conforme abaixo elencado:

I - manifestação dos órgãos competentes no Distrito Federal relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, em conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos casos de risco ambiental;

IV - relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

Art. 13. Além dos documentos constantes do artigo 12, §4º, incisos I e II deste Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, para emissão da Autorização de Funcionamento nos casos abaixo descritos, sendo a instrução realizada em processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE):

I - projeto de arquitetura, para emissão da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II - autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III - termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV - declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V - comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI - cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39 kg de GLP;

VII - termo de anuência das empresas ou interessados, nos casos de solicitação de expedição de mais de uma autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deverá ser apresentado requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV e os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;

III - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II - relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, nos casos de risco ambiental;

IV - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I - de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II - do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

Art. 15. O prazo de vigência da autorização de área que disponha de regularidade fundiária é de 5 (cinco) anos - licença, e, no caso da autorização de área que não dispunha de regularidade fundiária, seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ambos os prazos a contar da data da publicação da [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

SEÇÃO IV

DA VISTORIA

Art. 16. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

§1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 17. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica.

Parágrafo único: O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 18. Em se tratando de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Autorização de Funcionamento pela Administração Regional.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM SIGNIFICATIVO POTENCIAL DE LESIVIDADE

Art. 19. Consideram-se atividades econômicas com significativo potencial de lesividade, as relacionadas no Anexo VI deste Decreto, bem como aquelas assim classificadas em função da constatação dos critérios objetivos pré-estabelecidos no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), conforme dispõe o artigo 18 § 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 20. Para a autorização das atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste Decreto, no prazo de 12 (doze) meses, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no Capítulo referente as penalidades deste Decreto.

Art. 21. Deverá o responsável legal pela empresa que exerça atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Decreto.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§2º Fica excluída a apresentação de Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período for fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, de acordo com a atividade desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I - da data de emissão da Autorização de Funcionamento;

II - da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional;

III - do início da vigência da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#), para as autorizações de Funcionamento de atividades econômicas ou outros atos equivalentes, concedidas com base em Leis anteriormente vigentes.

Art. 22. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos de que tratam os artigos 23 e 28 deste Decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da autorização ou do alvará, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 23. Para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), devem ser observados os prazos especificados quanto à Viabilidade de Localização, às vistorias e à emissão de Autorizações, contados da data do respectivo requerimento:

I - até cinco dias úteis para a Viabilidade de Localização;

II - até trinta dias úteis para as vistorias em atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco);

III - até dez dias úteis para a Autorização de Funcionamento.

§1º Se constatada exigência relativa à documentação, os prazos serão reiniciados a partir do saneamento desta.

§2º Nos casos em que a exigência depender exclusivamente de ato a ser realizado pelo interessado, poderá o Administrador Regional, arquivar de forma terminativa o processo administrativo, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do interessado quanto à exigência.

Art. 24. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 25 deste Decreto, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 17 deste Decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividade econômica.

§3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§4º Na falta de cumprimento do prazo previsto no art. 20 deste Decreto, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

Art. 25. Conforme análise realizada pela Administração Regional competente, o interessado deve apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento, todos os documentos necessários à emissão da Autorização de Funcionamento, sob pena de anulação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

Art. 26. O agente público que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso da AGEFIS, as ações fiscais ocorrerão mediante programações fiscais ou atos equivalentes, por designação da chefia.

Art. 27. Considera-se infração administrativa:

I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste decreto, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II - o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 28. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 29. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência;

- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
- IV - apreensão de mercadorias e equipamentos;
- V - cassação da autorização de funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§5º Para fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 30. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 31. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 32. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. 34 a 37 da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#).

SEÇÃO II

DAS MULTAS

Art. 33. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições deste decreto ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

- a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização - multa de R\$1.240,00;
- b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Autorizações de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização - multa de R\$930,00;
- c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Autorizações de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade - multa de R\$620,00;

II - relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

- a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento - multa de R\$930,00 por unidade não informada;
- c) informar metragem inexata do estabelecimento - multa de R\$930,00;

III - relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

- a) informar códigos da CNAE inexatos - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização - multa de R\$620,00;
- c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Autorização de Funcionamento - multa de R\$930,00;

IV - relativas aos procedimentos para concessão da Autorizações de Funcionamento:

- a) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;
- b) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

V - relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização - multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embarçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização - multa de R\$930,00.

§1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 34. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I - microempresas: k = 3;

II - empresas de pequeno porte: k = 5;

III - empresas de médio porte: k = 7;

IV - demais empresas: k = 10.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de enquadramento de porte do estabelecimento comercial, será aplicado o fator k=3.

Art. 35. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 36. As multas previstas no inciso I do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 37. As multas aplicadas nos termos do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I - se houver reincidência ou infração continuada;

II - nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 38. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 39. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 40. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 41. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#).

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 42. A interdição das atividades econômicas e auxiliares será formalizada mediante auto de interdição, emitida pelo órgão fiscalizador competente, de acordo com a atividade econômica desenvolvida nas hipóteses em que o infrator:

I - promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º da [Lei nº 5.547/2015](#);

II - deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II da [Lei nº 5.547/2015](#);

III - deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

IV - deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

§4º Na hipótese do funcionamento de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, a interdição parcial permitirá a continuidade do funcionamento das demais atividades autorizadas.

Art. 43. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 44. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Autorização de Funcionamento ou tenha suas autorizações cassadas.

Art. 45. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS

Art. 46. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º deste artigo, sob pena de perda do bem.

§6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º deste artigo é tido por abandonado, na forma da legislação específica do órgão fiscalizador.

§8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos deste decreto são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

§10 Inexistindo recurso pendente de análise ou ultrapassado o prazo recursal, e inexistindo ação judicial sobre o ato de interdição, poderá o órgão fiscalizador promover a apreensão das mercadorias, máquinas e equipamentos, demonstrado ser a medida imprescindível a preservação da saúde e segurança pública, devendo ser instaurado imediatamente processo administrativo, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 47. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 48. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 49. A penalidade de cassação da Autorização de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

- II - deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;
- III - deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;
- IV - deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;
- V - seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;
- VI - apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;
- VII - apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único: A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Autorizações de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 50. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#), nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Compete as Administrações Regionais proceder a revogação das Autorizações, dar publicidade ao ato praticado e comunicar aos órgãos fiscalizadores para adoção das devidas providências.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. O responsável legal da empresa deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 52. Poderá ser expedida mais de uma Autorização de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a Autorização for concedido para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Autorização de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o parágrafo anterior, será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro deverá atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e posteriores alterações, e seu regulamento.

§5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 53. É vedada a emissão de Autorização de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e licenciadores, informar à respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 54. Deverá ser precedido de novo processo administrativo a autorização quando o empreendimento:

- I - alterar seu endereço;
- II - mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;
- III - tiver acréscimo de área construída;
- IV - alterar sua capacidade máxima de público;
- V - incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;
- VI - incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- VII - incluir procedimentos médicos de sedação e internação;
- VIII - incluir uso de macas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 56. Os órgãos públicos com competência em qualquer das fases do processo de análise de Viabilidade de Localização e expedição de Autorização de Funcionamento de Atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) deverão limitar-se a indicar a realização de vistorias e atos administrativos que encontrem

previsão na Lei nº 5.547/2015, nos decretos regulamentadores e normas específicas às atividades econômicas, devendo a decisão ser formal, fundamentada técnica e juridicamente, cientificado pessoalmente o representante legal da empresa e publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 57. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e suas posteriores alterações.

Art. 58. O Laudo Técnico de que trata este Decreto deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único: O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 59. Os valores da taxa para emissão da Autorização de Funcionamento de cada exercício serão tomados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano.

Art. 60. A emissão de Autorização de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 61. As Autorizações de Funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 61 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 62. A Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal cumprirá em razão do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a gestão do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), podendo, para tanto, expedir atos normativos, bem como os atos necessários a eficaz aplicação das disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e seus decretos regulamentadores.

Art. 63. Quanto a exigências pertinentes a Carta de Habite-se para Viabilidade de Localização ou Autorização de Funcionamento das atividades econômicas deverão ser aplicadas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#), excepcionando-se apenas os casos em que exista legislação especial referente a atividade econômica em análise.

Art. 64. As vistorias necessárias à concessão de Autorização de Funcionamento no Distrito Federal quando referentes a atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) deverão ser executadas pelos órgãos após completa apresentação dos documentos necessários, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, diante de impossibilidade técnica, ser justificada pelas autoridades licenciadoras ou vistoriadoras.

Parágrafo único: Nos casos em que as atividades econômicas são classificadas inicialmente como de pequeno potencial de lesividade (baixo risco) mas que em razão do modo de operação, circunstância ou fator, necessite de vistoria nos termos da legislação vigente, os órgãos licenciadores e vistoriadores terão prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da completa entrega da documentação apta a realização e expedição do laudo ou documento competente.

Art. 65. À exceção das disposições legais que contem expressamente indicação de prazo, todos os demais atos e prazos vinculados às atividades econômicas dispostas na [Lei nº 5.547/2015](#) e neste decreto, serão de 30 (trinta) dias a contar da cientificação do interessado, podendo ser prorrogado, por meio de decisão fundamentada da autoridade licenciadora ou fiscalizadora, com publicação de extrato da decisão.

Art. 66. Todos os atos necessários à análise e expedição da Viabilidade de Localização e Autorizações de atividades econômicas serão realizados nas Administrações Regionais competentes, por meio de processo administrativo, devendo ser autuado, instruído por meio da Coordenação Executiva da Administração Regional, Gerência de Aprovação e Licenciamento (GEALIC),

Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades econômicas, com manifestação técnica e submetido à Assessoria Técnica para manifestação jurídica antes da expedição das Autorizações pelo Administrador Regional.

Art. 67. Os procedimentos presenciais previstos neste regulamento poderão ser realizados por meio eletrônico, de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 68. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU.

Art. 69. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, às Administrações Regionais, a relação dos empreendimentos cuja inscrição tenha sido cancelada.

Art. 70. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 71. Este Decreto não se aplica à atividade agrícola primária anterior ao processo de transformação pela agroindústria.

Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, entende-se por atividade agropecuária primária a produção ou cultivo vegetal, incluindo a atividade de agricultura, extrativismo e colheita de frutos silvestres, a caça e pesca e a ordenha e criação de animais antes do abate.

Art. 72. Aplicam-se as disposições previstas na [Lei 5.547/2015](#) e as disposições deste decreto, no que couber, para o registro e licenciamento de empresas no Distrito Federal realizados por meio do Sistema RLE.

Parágrafo único: Para aplicação das normas deste decreto, aos registros e licenciamentos de empresas por meio do Sistema virtual do RLE, deverão ser atendidas as diretrizes de auto declaração e as regras próprias de uso do Sistema RLE.

Art. 73. Os órgãos licenciadores do Distrito Federal deverão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar programação de vistorias referentes as atividades econômicas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) às Administrações Regionais, com a instituição de força-tarefa visando dar celeridade a expedição dos laudos, vistorias e atos pertinentes.

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da força-tarefa instituída por meio deste artigo será realizada pela AGEFIS.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.815, de 16.09.2014 e o [Decreto nº 36.924, de 27.11.2015](#).

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexos em Arquivo

Fechar

Pesquisar...

Secretaria de Economia do Distrito Federal


[INICIAL](#)
[NOVO SITE](#)
[SERVIÇOS SEF](#)
[LEGISLAÇÃO](#)
[CONTAS PÚBLICAS](#)
[Mapa do Site](#)
[Inicial](#)
[Serviços SEF](#)
[Empresa](#)
[ICMS](#)
[SINTEGRA - Consulta](#)

SINTEGRA - Consulta

Menu

Alíquotas

Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF

CNAE-FISCAL

GNRE - Emissão

ICMS

ICMS - Emissão de DAR

Procuração eletrônica - consulta recibos

Regimes Especiais

Simplex Candango

SINTEGRA - Consulta

CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA
ICMS NO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF	35472743000149	CF/DF	0795042900159
RAZÃO SOCIAL	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
NOME FANTASIA	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24 S/N		
NÚMERO	Complemento		
BAIRRO	SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA)		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	72265200	Telefone	(061) 91260745 / (61) 98411291 / (61) 98208393

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL	G464430100 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	
REGIME DE APURAÇÃO	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	06/05/2021
SITUAÇÃO SINTEGRA	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 17 de Janeiro de 2022 às 10:46.

[voltar](#)

Cidadão

[Contribuintes Autônomos](#)

[Divida Ativa](#)

[IPTU/TLP](#)

[IPVA](#)

[Parcelamento 2ªVia](#)

[Mais serviços](#)

Empresa

[Certidão Negativa](#)

[GNRE](#)

[ICMS](#)

[ISS](#)

[SINTEGRA - Consulta](#)

[Mais serviços](#)

Secretaria de Economia do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1001 CEP: 70075-900
Protocolo Central Ed. Anexo - Palácio do Buriti, Térreo, sala 106 - Brasília - DF CEP: 70075-900
Central 156 (Distrito Federal) 0800-644-0156 (demais localidades)
2022 - Governo do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 13:29:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771901226594589546-1 a 177771901226594589546-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

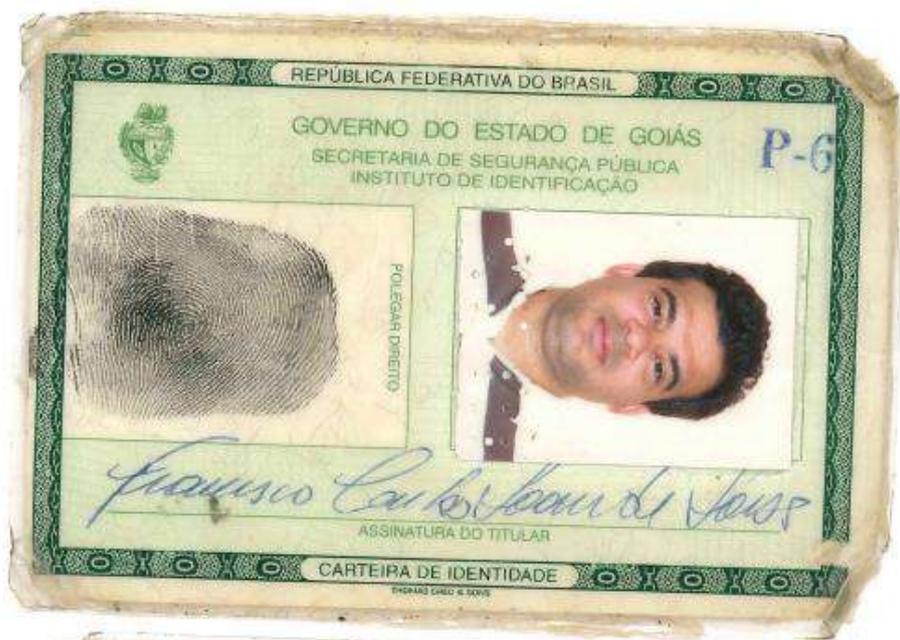
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8ce38e3aff6084f5b3744ddc3deeb104d4385a06994732804556aa0b303e90fc2d99b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:29:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/17777070212807019159>


CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 17777070212807019159-1
 Data: 07/07/2021 16:16:48
 Valido em todo o território nacional.


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estudos, 150 - Pousada PB
 CEP: 52071-900 - Recife, Pernambuco
 Tel: (71) 3244-3194 - Cartório de Azevedo Bastos, not.br

Responsável: Helder G. P. B.

Selo Digital - Lei Nº 11.600 de 28/06/2008
 Impresso por: CNJ nº 158014008
 Validado em: 28/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E.


PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:44:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177770707212807019159-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbc804dabb8b896cc2658368c7b708948414d28388eb5ed70c53be304333dea08b2ba1f3bd4673c9b39b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1689444690

NOME
PAULO GUIMARAES DE SOUZA

DÓC. IDENTIDADE / ONE EMISSOR / UF
3251614 SSP DF

CPF
035.477.321-66

DATA NASCIMENTO
29/01/1997

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIVINA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARAES E SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06394245524 VALIDADE 09/09/2021 Nº HABILITAÇÃO 11/08/2017

OBSERVAÇÕES

Paulo Guimarães de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRÁSILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 10/09/2018

SILVANI BARROSA FONSECA FILHO
 ENFERM - DESE INVENIO
 DISTRITO FEDERAL

89846119552
 DF755974883

ASSINATURA DO EMISSOR

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1689444690

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:29:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/177770707212273872562>


Autenticação Digital Código: 177770707212273872562-1
 Data: 07/07/2021 16:16:50
 Documento: 1689444690
 Selo Digital: 1689444690


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, 5004-202, 801 - Recife, PE
 CNPJ: 32.473.814 - Cartório de Registro de Imóveis nº 101
 Imposto de Renda nº 101.000.000-00

Responsável: Helder G...
 Impresso por: CNJ nº 100/2020 em 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645f56df2.F1D0.93E78FB.651E.


PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177770707212273872562-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbc804dabb8b896cc20cee0d486ee4d2277879743efc6b219e8f26462c503ca372723258e91de952749b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320227323-1	35.472.743/0001-49	11/11/2019	14/10/2019

Endereço Completo:

QUADRA QUADRA 20 LOTE 18 20 22 24 - BAIRRO SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA) CEP 72265-200 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS.

Capital Social:	R\$ 400.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUATROCENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 400.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
QUATROCENTOS MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 396.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
035.477.321-66	PAULO GUIMARAES DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 4.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/11/2019

Número: 53202273231

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Brasília, 05 de Janeiro de 2021 12:10

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 05 de Janeiro de 2021 12:10

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000000130 e visualize a certidão)



21/000.818-1

Página 1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 35.472.743/0001-49	CNES
NOME OU RAZÃO SOCIAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO COMPLETO QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22, 24 - CEILÂNDIA	

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 763.263.221-20	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 34851137617461 DGPC GO	Nº INSCRIÇÃO CONSELHO CRF 1457
NOME ROGÉRIO LUIZ NUNES DA CUNHA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO	ESPECIALIZAÇÃO	
E-MAIL farmaceutico.heallh@gmail.com	TELEFONE (S) (61)3044-3250 (61)98441-1291	CELULAR

Aos 17 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento () e ou na sua área de atuação ().

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1976 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

1	<input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	<input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; <input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	<input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Autoridade Competente

Silvia Helena de Souza
Silvia Helena de Souza
Núcleo de Inspeção de Ceilândia
Chefe

Responsável Técnico

Rogério Luiz Nunes da Cunha

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA
QNM. 15 – Lote D - Área Especial - CEP: 72.215-150
Telefone: (61)2017-2200
Email: ceilandia.divisa@gmail.com

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:29:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2021 16:42:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177770707210140029665-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe756281398f0adbc804dabb8b896cc2cc167d6e1cfa0ebbf035fce2c43f73d5234b63ea220d375bbffa03608b08fb769b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:36 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **6439.50AF.3666.DAEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 035002339252022
NOME: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24 S/N
CIDADE: SETOR INDUSTRIAL CEI
CNPJ: 35.472.743/0001-49
CF/DF: 0795042900159 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Qd 20 Lotes 18, 20 e 22 Setor de Indústria - Ceilândia/DF - CEP: 72265-200., inscrita no CNPJ sob n.º 35.472.743/0001-49 é nossa fornecedora legal de medicamentos de forma satisfatória no que diz respeito à venda, prazo de entrega e qualidade dos produtos.

Informamos que até o presente momento, todos os serviços foram executados de forma pontual de dentro de altos padrões de qualidade, não havendo nada que desabone sua conduta.

Padre Bernardo – GO, 18 de Janeiro de 2021

Roseli da Silva Couto
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECRETO 325/2021

Roseli da Silva Couto
Departamento de Compras

HEALTH
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:35472743000
149

Assinado de forma digital
por HEALTH
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:35472743000149
Dados: 2022.01.19 12:07:49
-02'00'

CENTRO ADMINISTRATIVO RUMENUS SARKIS SIMÃO
RUA 5 S/N – ÁREA ESPECIAL – SETOR OESTE – CEP 73.700-000 – PADRE BERNARDO-GO
FONE (61) 3633-1794 – (61) 3633-1371 – (61)3633-2304



Autenticação Digital Código: 177771901227121035098-1
Data: 19/01/2022 12:30:41
Valido em todo o Brasil
Selo Digital Base Normativa Nº 60194-VP/2017



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Praça dos Estados - 550 - 1º andar - CEP: 73.240-314 - Padre Bernardo - GO
Inscrição nº 32423/2014 - Cartório Azevêdo Bastos, not.br

Responsável: Helder G...
Impresso por computador em 20/06/2023 22:20. Validação: Cfd2:403645f56df2.F1D0.9327.78FB.651E.



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:45:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos -
2417
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2022 13:25:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 177771901227121035098-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

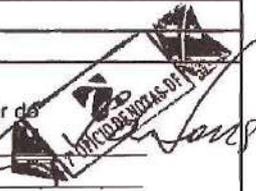
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d8e2a505441e446e618205934a7b8cea85095e4efa3578b04a3c9eeaac0151f4bb9813ceae9312d7b68f29e4a76d1d9b0f4932ee013ec1b2afb5057c2d34e8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO 19/180.421-5																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	 JUCIS-DF - SEDE SEDE - JUCIS-DF  19/180.421-5																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal																													
Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)																													
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:																													
Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					Nº FCN/REMP  DFP1900168642																								
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>090</td> <td></td> <td></td> <td>CONTRATO</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>315</td> <td>1</td> <td>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						1	090			CONTRATO				315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA													
1	090			CONTRATO																									
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA																									
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"> SESCON-DF JCDF </div> <div> <p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar da</p> <p>Nome: <u>Maximiliano Patriota Carneiro</u></p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p> <p>Telefone de Contato: _____</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>BRASILIA Local</p> <p>14 Outubro 2019 Data</p> </div> <div style="text-align: right;">  </div> </div>																													
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																										
Nome(s) Empresarial(ais) Iguais ou semelhantes(s):																													
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão																									
_____ _____ _____		_____ _____ _____		_____ _____ _____																									
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável		_____ Data Responsável																									
DECISÃO SINGULAR																													
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência																								
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																								
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																													
		11/11/19		Maria Edvando																									
		Data		Responsável																									
DECISÃO COLEGIADA																													
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência																								
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																								
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																													
_____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal																									
		_____ Presidente da _____ Turma																											
OBSERVAÇÕES																													

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1. FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 152.595.038-05, documento de identidade 3389538, ssp, GO, com domicilio / residência a RUA 4, número 9, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.937-000 e

2. PAULO GUIMARAES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/01/1997, nº do CRF 035.477.321-66, documento de identidade 3251614, SSP, DF, com domicilio / residência a RUA 4, número 4, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 71.937-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA QUADRA 20 LOTE 18 20 22, número 24, bairro / distrito SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), município BRASILIA - DF, CEP 72.265-200.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais) dividido em 400.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	396.000	396.000,00
PAULO GUIMARAES DE SOUZA	4.000	4.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DFP1900168642



DF18846241

1/3



(Handwritten signature)



(Handwritten signature)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 14 de Outubro de 2019.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DFP1900168642



DF16848241

2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 53202273231 em 11/11/2019 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 53202273231 e protocolo DFP1900168642 - 11/11/2019. Autenticação: 18A1F839A0E15248AFB2C630EE92F1682F7FA5D0. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/180.421-5 e o código de segurança wZA4

CARTÃO DE SAMAMBAIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 Tarcísio Patrício Henriques Borges
 Of. 406 - Companhia - Torre Q3 - Arco Mall - Samambaia Norte-DF
 Fone: (011) 3318-5481 Cep: 72318-575 - www.certificadocamambaia.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 (JNz6moC2) - FRANCESCO CARLOS SOARES DE SOUZA
 (JBatq90T) - PAULO GUIMARAES DE SOUZA

TJOF120190120317949NXP e TJOF120190120317960TIEB
 103-Consultas e 067 - www.tjof-df.br

Samambaia-DF, 01/11/2019
 LARISSA GOMES SANTIAGO
 ESCRIVENTA AUTORIZADA



Larissa Gomes Santiago
 1º Ofício de Notas - Samambaia-DF
 Escrevente Autorizada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 53202273231 em 11/11/2019 da Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 53202273231 e
 protocolo DFP1900168642 - 11/11/2019. Autenticação: 18A1F839A0E15248AFB2C630EE92F1682F7FA5D0. Maxmilian Patriota Carneiro -
 Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/180.421-5 e o código de segurança wZA4

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidad... Doc. 02418/22. Data: 28/04/2022 18:01. Responsável: Helder de L. Freitas.
 Impresso por convidado em 26/06/2023 22:20. Validação: CFD2.403C.4EF5.6DF2.F1D0.932E.78FB.851E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.472.743/0001-49
Certidão nº: 1621253/2022
Expedição: 17/01/2022, às 10:23:56
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.472.743/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.